

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria da Administração do Estado da Bahia Superintendência de Recursos Logísticos - SAEB/SRL

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 009.0162.2019.0031672-89

Interessado:TCE

Assunto: Solicitação TCE nº OPN-003/2019

À CCI,

Tendo em vista as informações prestadas, encaminhem-se os autos para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Barbosa Britto**, **Superintendente**, em 21/08/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 9783159 e o código CRC 446BCE8C.

Referência: Processo nº 009.0162.2019.0031672-89

SEI nº 9783159

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria da Administração do Estado da Bahia Execução Orçamentária da SRL -SAEB/SRL/EXEC

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 009.0162.2019.0031672-89

Interessado:@interessados_virgula_espaco@

Assunto: Solicitação TCE nº OPN-003/2019

Conforme solicitação do TCE neste processo segue planilha doc sei nº 9780998 com as informações sobre os contratos de serviços terceirizados do CAB.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio dos Santos Garcia**, **Assessor Técnico**, em 21/08/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 9782239 e o código CRC B8AD1689.

Referência: Processo nº 009.0162.2019.0031672-89

SEI nº 9782239

Salvador, 02 de Outubro de 2019.

Ofício nº 68/2019

Ref.: Solicitação nº OPN - 005/2019

Ao Ilmo. Sr.,
Otacílio Prates Neto
Auditor Estadual de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Senhor Auditor,

Sirvo-me do presente para encaminhar-lhe resposta ao quanto requisitado por V. Sa. por intermédio da Solicitação nº TCE OPN - 005/2019.

No que tange aos documentos comprobatórios requerido no item 2 da solicitação, cumpre registrar que as amostras de auditoria são de processos pelo SEI, portanto, toda documentação está nos autos de cada processo.

Em relação ao item 3 da solicitação destaca que, conforme plano de ação em anexo, está programada auditoria em contratos e convênios para o mês de novembro de 2019.

Certos do pleno atendimento ao quanto solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários, ao tempo em que renovamos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

RITA ELIANE MARTINS ARAÚJO
Coordenação de Controle Interno – CCI/SAEB
Coordenadora



Ação: Planejamento dos Trabalhos da Coordenação de Controle Interno - CCI/SAEB
Responsável: Tássio Oliveira / Jaciara Mendonça/ Marcos Corrales / Rita Martins

Início: 01/02/2019 Término: 31/12/2019

Escopo da Inspeção / Critérios de Seleção da Amostra	Área - Alvo	Responsável	Procedimento de Inspeção	Início	Término Previsto	Término Real	Status	Farol	Observação
1. Diárias	DA/DG		Análise documental; exame de processos.	01/02/2019	28/02/2019		Concluída	✓	
1.1. 20% dos processos de diárias que englobem finais de semana e feriados concedidas durante o mês anterior ao auditado									
1.2. 20% (vinte por cento das diárias concedidas no mês anterior ao auditado (valor ou nº de processos)									
1.3. Processos distintos que apresentem mesmo beneficiário									
2. Convênios	SAEB		Análise documental; exame de processos.	01/10/2019	30/11/2019		Não Iniciada	•	
2.1 20% dos convênios formalizados no período compreendido entre a auditoria anterior e a atual (2017 e 2018)									
3. Bens	СМР		Análise documental; exame de processos.	01/09/2019	30/09/2019		Não Iniciada	•	
3.1. Todos os bens de 4 setores da secretaria									
4. Adiantamentos	DA/DG		Análise documental; exame de processos.	01/03/2019	31/03/2019		Não Iniciada	•	
4.1. 20% (vinte por cento das diárias concedidas no mês anterior ao auditado (valor ou nº de processos)									
4.2. 20% dos adiantamentos superiores à R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).									
5. Passagens Aéreas	DA/DG		Análise documental; exame de processos.	10/05/2019	06/06/2019		Concluída	√	



Ação: Planejamento dos Trabalhos da Coordenação de Controle Interno - CCI/SAEB
Responsável: Tássio Oliveira / Jaciara Mendonça/ Marcos Corrales / Rita Martins

Início: 01/02/2019 Término: 31/12/2019

Escopo da Inspeção / Critérios de Seleção da Amostra	Área - Alvo	Responsável	Procedimento de	Início	Término	Término	Status	Farol	Observação
5.1. 20% (vinte por cento das diárias concedidas no mês anterior ao auditado (valor ou nº de processos)		·	Inspeção		Previsto	Real			3
6. Penalidades	SRL		Análise documental; exame de processos.	01/06/2019	30/06/2019		Concluída	✓	
6.1. 20% dos processos que culminaram em aplicação de declaração de inidoneidade e de suspensão por mais de 02 (dois)									
7. Controle de Frota	SAEB		Análise documental; relatório de sistemas.	01/04/2019	30/04/2019		Em execução		
6.1. Toda a frota de veículos vinculados à SAEB									
8. Contratos de Serviços Terceirizados	DG/SAEB		Análise documental; exame de processos.	01/05/2019	31/05/2019		Não Iniciada	•	
8.1. 20% de contratos de serviços terceizados comuns firmados pela SAEB									
9. Aposentadoria	SUPREV		Análise documental; exame de processos.	01/04/2019	30/04/2019		Concluída	√	
9.1. 20% das aposentadorias concedidas no mês anterior ao auditado cujo valor seja maior que R\$ 10.000,00 (dez mil reais)									
10. Dispensas	SAEB		Análise documental; exame de processos.	01/05/2019	31/05/2019		Não Iniciada	•	
10.1. 20% das dispensas de licitação realizadas pela SAEB, excetuando-se as fundamentadas nos incisos I e II, do art. 59, da Lei nº 9.433/2005									



Ação: Planejamento dos Trabalhos da Coordenação de Controle Interno - CCI/SAEB
Responsável: Tássio Oliveira / Jaciara Mendonça/ Marcos Corrales / Rita Martins

Início: 01/02/2019 Término: 31/12/2019

Escopo da Inspeção / Critérios de Seleção da Amostra	Área - Alvo	Responsável	Procedimento de Inspeção	Início	Término Previsto	Término Real	Status	Farol	Observação
11. Contratos	SAEB		Análise documental; exame de processos.	01/10/2019	30/11/2019		Não Iniciada	•	
11.1. 20% dos contratos firmados pela SAEB com valor total superior à R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)									
12. Pensões	SUPREV		Análise documental; exame de processos.	01/08/2019	31/08/2019		Concluída	~	
12.1. 20% das pensões concedidas no mês anterior ao auditado cujo valor seja maior que R\$ 10.000,00 (dez mil reais)									
13. Inexigibilidade	SAEB		Análise documental; exame de processos.	01/06/2019	30/06/2019		Não Iniciada	•	
13.1. 20% dos processos referentes à inexigibilidade de licitação									
14. Substituição de Férias	SAEB		Análise documental; exame de processos.	01/02/2019	28/02/2019		Concluída	~	
14.1. 20% das substituições de férias concedidas no mês anterior ao auditado									
15. Licitações	SAEB		Análise documental; exame de processos.	01/07/2019	21/07/2019		Não Iniciada	•	
15.1. 20% dos procedimentos licitatórios de valor superior à R\$ 455.000.00 (guatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).									
15.2. 20% dos procedimentos referentes às licitações de obras e serviços de engenharia									
16. Recomendações dos Órgãos de Controle	SAEB		Análise documental; exame de processos.	01/12/2019	31/12/2019		Não Iniciada	•	



Ação: Planejamento dos Trabalhos da Coordenação de Controle Interno - CCI/SAEB
Responsável: Tássio Oliveira / Jaciara Mendonça/ Marcos Corrales / Rita Martins

Início: 01/02/2019 Término: 31/12/2019

Escopo da Inspeção / Critérios de Seleção da Amostra	Área - Alvo	Responsável	Procedimento de Inspeção	Início	Término Previsto	Término Real	Status	Farol	Observação
16.1. Acompanhamento e controle da implementação das recomendações emanadas pela Auditoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia									
17. Unidades Gestoras, Orçamentárias e Administrativa - SRH - Sistema RH Bahia	SAEB		Análise documental; exame de processos.	01/11/2019	30/11/2019		Não Iniciada	•	

TÁSSIO OLIVEIRA

Técnico de Nível Superior

RITA MARTINS Coordenadora

....

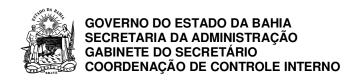
MARCOS CORRALES

Coordenador de Controle Interno III

LEGENDA

Em execução	
Atraso recuperável	
Cronograma comprometido	
Não iniciada	•
Concluída	✓
Cancelada	×

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	Nº 06/2018				
ÁREA/PROCESSO – SUPREV/ pedido de aposentadoria	DATA - 29/07/2019				
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE AMOSTRA - Foram analisados	5 processos de pedidos de aposentadoria				
AMOSTRA - 011.7631.2018.0009903-03, 011.9284.2019.00	02821-14, 011.5603.2018.0008730-28, 011.9284.2019.0008352-				
29, 011.7618.2019.0002059-40.					
PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO - Análise dos processos e	relação de documentos acostado aos autos.				
CRITÉRIOS LEGAIS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS – Lei 11.357/2009 / 12.597/2012 / 6.677/1994					
ACHADOS	RECOMENDAÇÕES				
ACHADOS 1- Ausência de cópia das Portarias das Licenças prêmio.	RECOMENDAÇÕES • Recomendamos que conste no processo as informações necessárias, como a cópia das Portarias das Licenças prêmio.				
	Recomendamos que conste no processo as informações necessárias, como a cópia das Portarias das Licenças				





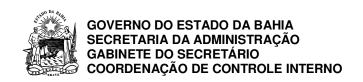
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	Nº 01/2019					
ÁREA/PROCESSO – DF/SAEB - Diárias Concedidas CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE AMOSTRA - Foram selecionad	DATA – 28/05/2019 los somente os processos sem comprovação.					
AMOSTRA – n° dos processos SEI - 009.0285.2019.0008601-9 009.0285.2019.0010913-23 - 009.0285.2019.0005344-77 - 009 009.0285.2019.0010562-51 - 009.0285.2019.0003463-95 - 009 009.0285.2019.0014192-30. PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO - Análise Documental - exa CRITÉRIOS LEGAIS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS – Decreto	6 - 009.0285.2019.0014193-11 - 009.0285.2019.0007730-30 - 0285.2019.0009022-98 - 009.0285.2019.0008 - 0285.2019.0008423-76 - 009.0285.2019.0010922-14 - me de processos, atos formalizados e documentos avulsos					
ACHADOS	RECOMENDAÇÕES					
Nas amostras auditadas foram encontrados os seguintes achados: a) Solicitação não consta a informação devida se houve ou não hospedagem; b) Empenho posterior ao pagamento; c) Não atendimento ao art. 13 caput;	Foi enviado notificação para a unidade competente para que seja evitado em processos futuros os achados.					



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO	
d) Informações que não foram possíveis de localizar no	
processo (Item 05 e 08 do Checklist)	
EXECUTADO POR - Tássio Oliveira	MATRÍCULA - 096257001
ASSINATURA –	
Rita Ellane Martins Accordenators	
Rita Elianes Harrins Araújo	DATA - 28/05/2019
Coordenadora de Controle Interno II	





RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	Nº 06/2019			
ÁREA/PROCESSO – Compra de Passagens Aéreas	DATA – 06/08/2019			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE AMOSTRA - Foram selecionados 07 processos, contendo compras de passagens realizadas				

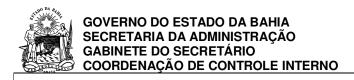
pela SAEB, no período de janeiro a Junho de 2019.

AMOSTRA - 009.0147.2019.0000162-67, 009.0281.2018.0017593-91, 009.0147.2019.0000165-18, 009.0147.2019.0008190-50, 009.0241.2019.0004834-44, 009.0262.2019.0010138-83, 009.0262.2019.0012491-43, 009.0162.2019.0029014-18.

PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO - Análise Documental Processos do SEI - exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos.

CRITÉRIOS LEGAIS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS - Lei Estadual nº 15.374/2014 e IN nº 019/2013

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES
 Não consta na Solicitação a matrícula do servidor; Não foi utilizado o serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de ferramenta on-line; 	 Recomenda-se a utilização da ferramenta do serviço de gerenciamento de viagens - on-line de auto- agendamento;
viagens por intermédio de ferramenta on-line;	





- Não consta nos autos a autorização da autoridade hierárquica;
- A solicitação de emissão de bilhetes não foi feita com antecedência mínima de oito dias corridos em relação à data da viagem.
- Houve deslocamento fora do horário das 7 às 19h, contudo, não houve justificativa e autorização pela autoridade máxima.

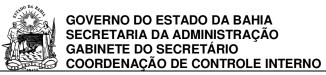
- Entendemos pela recomendação, que as solicitações sejam feitas via Cl's, contemplando os dados completos do servidor / usuário que utilizará a passagem (nome, RG, CPF, matrícula, diárias que serão utilizadas, data e horário de ida e volta, classe da passagem);
- Recomendamos que, as solicitações de passagem aéreas que não forem feita com antecedência mínima de oito dias corridos em relação à data da viagem, sejam acompanhadas da justificativa;
- Orientamos que passe a constar a autorização expressa da autoridade hierárquica (chefia de gabinete).

EXECUTADO POR:

Tássio Santos Oliveira Silva

MATRÍCULA:

096257001





COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO	
	DATA:
	06/08/2019
ASSINATURA:	
ACCINATORIA.	
COORDENADOR DO CCI:	

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	Nº 03/2019
ÁREA/PROCESSO - Concessão de pensão de Janeiro à	DATA - 26/06/2019
Abril de 2019	DATA - 20/00/2019

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE AMOSTRA - Foram analisados 10 processos de Concessão de pensão dos meses de janeiro a Abril.

AMOSTRAS:.009.9475.2019.0005930-02,009.9493.2019.0010400-13,009.9473.2018.0016185-85,009.9635.2018.0014986-61,
009.9473.2018.0016506-32,
009.9485.2018.0019305-21,
009.9473.2018.0018319-39,
009.9635.2018.0013828-75,
009.9485.2018.0019017-76,

PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO - Análise dos processos e documentos acostado aos autos.

CRITÉRIOS LEGAIS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS - Lei nº 6.677/1995, Decretos nºs 16.106/2015 e 16.107/2015.

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES
 Ausência de comprovante de residência retroativos há 2 anos; Ausência de comprovante de conta corrente do Banco do Brasil no nome do requerente. 	 Recomendamos que conste no processo as informações necessárias como comprovante de residência atual e retroativos há 2 anos, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil no nome do requerente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

EXECUTADO POR – Tássio Santos Oliveira Silva	MATRÍCULA - 09.625.700-1
ASSINATURA —	
Cad 03/625.700-1 (a) Fig. Cc1 Tássio Sartos Oliveira Silva Técnico Nível Superior	DATA – 26/06/2019

COORDENADOR (A) DO CCI: RITA ELIANE MARTINS ARAÚJO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	Nº 03/2019	
ÁREA/PROCESSO - Concessão de pensão de Janeiro à	DATA - 26/06/2019	
Abril de 2019	DATA - 20/00/2019	

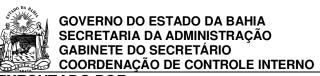
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE AMOSTRA - Foram analisados 10 processos de Concessão de pensão dos meses de janeiro a Abril.

AMOSTRAS:.009.9475.2019.0005930-02,009.9493.2019.0010400-13,009.9473.2018.0016185-85,009.9635.2018.0014986-61,
009.9473.2018.0016506-32,
009.9485.2018.0019305-21,
009.9473.2018.0018319-39,
009.9635.2018.0013828-75,
009.9485.2018.0019017-76,

PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO - Análise dos processos e documentos acostado aos autos.

CRITÉRIOS LEGAIS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS - Lei nº 6.677/1995, Decretos nºs 16.106/2015 e 16.107/2015.

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES
 Ausência de comprovante de residência retroativos há 2 anos; Ausência de comprovante de conta corrente do Banco do Brasil no nome do requerente. 	 Recomendamos que conste no processo as informações necessárias como comprovante de residência atual e retroativos há 2 anos, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil no nome do requerente.



EXECUTADO POR - Tássio Santos Oliveira Silva	MATRÍCULA – 09.625.700-1
ASSINATURA — Tássio S/O. Silva Tássio S/O. Silva Tássio S/O. Silva Tássio Saptos Oliveira Silva Técnica Nível Superior	DATA – 26/06/2019

COORDENADOR (A) DO CCI: RITA ELIANE MARTINS ARAÚJO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO	№ 5/2018	
ÁREA/PROCESSO – CPRF/SRL – Processos administrativos que		
culminaram em aplicação de declaração de inidoneidade e de	DATA – 17/07/2019	
suspensão por mais de dois anos.		
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE AMOSTRA - Foram analisados 03 pro	ocessos, para penalidade de licitações.	
AMOSTRA – 02001400191751, 0200150251566, 0200170291467.		
PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO - Análise dos processos e docum	nentos acostado aos autos.	
CRITÉRIOS LEGAIS E REFERÊNCIAS TÉCNICAS - LEI Nº 12.209/2011 e DECRETO 13.967/2012.		
ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	
Nas amostras auditadas foram encontrado o seguinte achado:		
 Não consta no processo razões finais. 	Colocar razões finais nos autos do processo.	
EXECUTADO POR – Tássio Santos Oliveira Silva	MATRÍCULA - 09.625.700-1	
ASSINATURA –	DATA – 17/07/2019	



GOVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PROCESSUAL -SAEB/CGR/CONP

PROCESSO:	009.0162.2019.0041844-03
OBJETO:	Solicitação TCE nº OPN-006/2019
ÓRGÃO INTERESSADO:	TCE

DESPACHO

Em atenção à solicitação TCE nº OPN-006/2019, emanada pelo e. Tribunal de Contas do Estado da Bahia, sirvo-me do presente para informar-lhe, mais uma vez, da impossibilidade de atendimento do pleito, uma vez que os expedientes solicitados encontram-se em curso e, a interrupção dos trabalhos, sem a sua devida conclusão, podem ensejar prescrição, conforme já informado no processo SEI nº 009.0162.2019.0034432-27, doc nº 10126380.

Contudo, caso seja imprescindível e inadiável o encaminhamento dos autos àquele Tribunal, esta Corregedoria Geral envidará esforços para o seu cumprimento, desde que o mesmo se responsabilize por uma possível prescrição, conforme dispõe o art. 109, 2º da Lei 12.209 de 20 de abril de 2011, o qual diz que:

"<u>Art. 109</u> – {...}

§ 2º - O agente público que, por inobservância injustificada dos prazos fixados para prática de ato de sua competência, der causa à prescrição da pretensão sancionatória, será responsabilizado na forma da Lei." (grifos postos)

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos outros que se façam necessários.

Atenciosamente,

Paulo Emanuel Pimenta dos Santos

Corregedor Geral



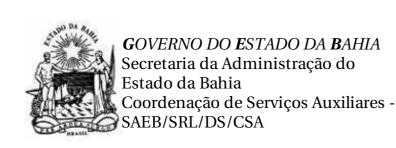
Documento assinado eletronicamente por **Paulo Emanuel Pimenta dos Santos**, **Corregedor Geral**, em 16/10/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de</u> 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **00011874930** e o código CRC **BEOC5598**.

Referência: Processo nº 009.0162.2019.0041844-03

SEI nº 00011874930



INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 009.0162.2019.0041844-03

Interessado:Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE

Assunto: Solicitação TCE nº OPN-006/2019

À SRL,

Tratam os autos de solicitação do Tribunal de Contas do Estado - TCE nº OPN-006/2019, doc. SEI nº 00011826048, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2019, conforme especificado na Tabela 01 - Licitações do aludido processo.

Em resposta ao douto TCE, informamos que o Pregão em epígrafe é parte do Processo SEI nº 009.0231.2019.0003255-67, que encontra-se nesta Diretoria de Serviços para ser, oportunamente carreado à Coordenação de Controle Interno - CCI desta SAEB, para análise e posterior envio ao Gabinete do excelentíssimo Senhor Secretário da Administração, para que, em não havendo ressalvas, seja homologado o LOTE II, uma vez que o LOTE I encontra-se homologado.

Cumpre registrar que o Lote I, que contempla Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho, possui o valor global de R\$ 88.572.203,04 (oitenta e oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e três reais e quatro centavos), bem como o Lote II, que contempla os demais municípios do Estado da Bahia, possui o valor global de R\$ 113.663.868,96 (cento e treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Registre-se que recepcionamos anteriormente deste TCE, solicitação de nº OPN-004/2019 (doc. SEI nº 10108147), de teor semelhante, respondido conforme documento SEI nº 10189042, ambos contidos no processo SEI nº 009.0162.2019.0034432-27.

Desta forma, em atenção ao quanto solicitado pelo douto TCE, informamos que o processo SEI nº 009.0231.2019.0003255-67 referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2019 está sendo encaminhado a essa SRL para atendimento do feito.

Prestados estes esclarecimentos, uma vez tendo atendido ao quanto pleiteado, encaminhamos os autos à SAEB/SRL.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Etienne Ribeiro Celuque**, **Diretor**, em 17/10/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Azevedo da Silva**, **Coordenador I**, em 17/10/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Santos Souza**, **Coordenador II**, em 17/10/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **00011878687** e o código CRC **0765AED6**.

Referência: Processo nº 009.0162.2019.0041844-03

SEI nº 00011878687



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria da Administração do Estado da Bahia Coordenação de Serviços Compartilhados do Centro Administrativo da Bahia -SAEB/SRL/CSCCAB

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 009.0162.2019.0042803-81

Interessado:TCE

Assunto: Solicitação TCE nº OPN-008/2019

À Superintendência de Recursos Logísticos-SRL,

Ilma. Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente, tendo em vista solicitação de informações para fins de resposta formal ao Tribunal de Contas do Estado- TCE, no que é pertinente a esta unidade de Serviços Compartilhados, esclarecemos o que segue.

No que diz respeito ao item 1 que versa sobre questionamento acerca da contratação por dispensa de licitação da SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME, contrato n.º 071/2018, informamos:

a) Esclarecer se a situação emergencial se prolongou por período superior a 180 dias com a mesma contratada e, em caso positivo, indicar se foi formalizado novo contrato, bem como justificar a nova contratação emergencial para o mesmo objeto sem que houvesse a conclusão dos procedimentos licitatórios pertinentes.

O Contrato nº 071/2018 foi firmado inicialmente por 90 (noventa) dias, de 28/08/2018 à 27/11/2018, tendo sido prorrogado por igual período, de 28/11/2018 à 27/02/2019, não tendo sido, portanto, prorrogado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias com a mesma empresa, conforme legislação pertinente.

Ademais, tendo em vista que o referido contrato atendia aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual localizados na 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia – CAB, a saber: SESAB, SEAGRI, PRODEB, SDE, SSP, SEI, AGERBA, SIT e CBPM e que a prestação do serviço é de natureza continuada, cuja regularidade é de fundamental importância para a eficiência da prestação sistêmica do serviço público, foi realizada nova contratação, com empresa distinta, com base no art. 59°, IV, da Lei n°. 9.433/2005 combinado com o §4° do art. 10 do Decreto Estadual n° 12.366/10, uma vez que os processos licitatórios regulares n° 009.0231.2018.0002281-88 (RPSAEB de Copa e Cozinha) e 009.0231.2018.0002295-83 (RP SAEB de Suporte Operacional) ainda se encontravam em fase interna para posterior realização da licitação.

b) Justificar o motivo da formalização de contratação emergencial direta, sem a formalização de processo seletivo simplificado, como vem ocorrendo na praxe pela administração pública estadual, em detrimento do quanto estabelecido no art. 10 do Decreto 12.366/2010, no qual rege as normas atinentes à contratação de serviços terceirizados necessários ao

funcionamento das atividades básicas de caráter geral dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, in verbis:

- Art. 10 Somente deverá ser admitida a contratação emergencial dos serviços terceirizados nas hipóteses previstas no inciso IV do art. 59 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, desde que instruídos os autos com os elementos de que cuida o § 3º do art. 65 da mesma Lei.
- § 1º A contratação emergencial deverá ser precedida de seleção pública simplificada, mediante cotejo que permita a participação de, pelo menos, 10% (dez por cento) das empresas credenciadas na correspondente especialidade no Cadastro Unificado de Fornecedores, preservado o sigilo da proposta até a data designada para sua abertura, devendo ser comunicados à Secretaria da Administração os motivos que ensejaram a contratação emergencial e as providências adotadas para a normalização da situação.
- § 2º O prazo máximo de vigência de contratos emergenciais é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis.
- § 3º Somente em casos excepcionais deverá ocorrer pagamentos a título de indenização, cuja ocorrência ensejará a apuração de responsabilidade a que alude o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº181-A/91.

Inicialmente cumpre destacar que os serviços estavam devidamente contratados através do Contrato nº 040/2017, decorrente de procedimento licitatório. Porém, esta Unidade foi surpreendida com a negativa de prorrogação de prazo por parte da empresa contratada.

Então, não restou outra alternativa por parte da Administração a não ser celebrar dispensa emergencial para que não houvesse descontinuidade na prestação dos serviços, o que impactaria no funcionamento dos órgãos e entidades localizados no Centro Administrativo da Bahia- CAB.

No entanto, cumpre esclarecer que houve alteração do Decreto Estadual nº 12.366/2010, no qual foi incluído no art. 10, o \$4° (acrescido pelo Decreto nº 18.657 de 30 de outubro de 2018), prevendo que em caso de impossibilidade de adoção da seleção pública simplificada, a Administração poderia prestar as devidas justificativas nos autos, o que foi realizado.

- d) Justificar a ausência no processo administrativo de instrumento de alteração contratual, referente ao Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 071/2018, formalizado em 03/09/2018, consoante Ofício nº 1030/2018 (Proc.SEI nº 1656058), bem como a publicação do aditamento.
- O Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 071/2018 foi devidamente instruído, assinado e publicado no Diário Oficial do Estado DOE, conforme documentos constantes no processo SEI nº 009.1494.2018.0011165-59.

No que diz respeito ao item 2 que versa sobre questionamento acerca da contratação por dispensa de licitação da SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI, contrato n.º 084/2018, informamos:

- a) Esclarecer se o contrato foi aditado e, caso positivo, se foi formalizado instrumento de Termo Aditivo e sua devida publicação.
- O Termo Aditivo de prorrogação de prazo foi devidamente instruído, assinado e publicado no Diário Oficial do Estado DOE, conforme documentos constantes no processo SEI nº 009.1494.2018.0016991-21.

b) Demonstrar o tempo de duração do Contrato nº 084/2018 e o período integral que a empresa contratada prestou serviços terceirizados, em continuidade a este contrato específico, devendo justificar acaso tenha ultrapassado o prazo de 180 dias e/ou realizado pagamentos por indenização.

A empresa prestou serviços pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 23/10/2018 a 22/04/2019, conforme documentos constantes nos processos SEI n°s. 009.1494.2018.0011182-50 e 009.1494.2018.0016991-21, não tendo havido prestação do serviço fora desse prazo.

No que diz respeito ao item 4, que trata sobre o processo de contratação da empresa MULTIPLA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, contrato n.º 010/2019, informamos:

a) Demonstrar a evolução contratual com a empresa MULTIPLA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, contrato nº 010/2019, bem como se os procedimentos licitatórios pertinentes, processos SEI nºs 009.0231.2018.0002295-83, 009.1494.2018.0015401-05 e processo SEP nº 0200170131494, foram devidamente concluídos, justificando-se em caso negativo. E, caso ultrapassado o prazo legal de 180 dias de prestação de serviços contratados com a empresa supracitada, justificar a manutenção excepcional da contratação emergencial e a ocorrência de pagamentos por indenização.

Quanto à solicitação de demonstração de evolução do contrato, informamos que a empresa prestou o serviço, com lastro contratual, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 28/02/2019 a 29/08/2019, conforme documentos constantes nos processos SEI n°s. 009.1494.2019.0003909-33 e 009.1494.2019.0013050-34.

Quanto aos Processos SEI nº 009.0231.2018.0002281-88 e nº 009.0231.2018.0002295-83, ressaltamos que as informações foram devidamente prestadas na letra c do item 1 desta Solicitação.

No que diz respeito ao processo SEP nº 0200170131494: Total Facility Management, informamos que a licitação foi homologada em 19/07/2019, encontrando-se em fase de contratação.

Por fim, destacamos que a prestação dos serviços se protraiu no tempo, por mais 23 (vinte e três) dias, após a vigência contratual, pelas razões a seguir expostas:

O referido contrato emergencial previa os serviços de copa e cozinha e suporte administrativo e operacional a prédios públicos. Tendo em vista que o serviço de copa e cozinha já se encontrava ativo em Registro de Preços, a Administração optou por sacar os referidos serviços do RP e celebrar nova dispensa apenas para o serviço de suporte administrativo, por prazo estritamente necessário até a conclusão do processo de Total Facility Management.

Ocorre que, às vésperas da finalização do contrato, a empresa vencedora do RP (NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA) não manifestou interesse em firmar a contratação, embora já tivesse havido tratativas por telefone e reunião entre representante desta Pasta e da empresa, conforme comprovam os documentos anexos no documento SEI nº 00012239055

Em paralelo, a Administração encontra-se realizando nova dispensa emergencial para o serviço de suporte administrativo, tendo firmado o contrato em 20/09/2019.

Por conta disso, e considerando a imperiosa necessidade do serviço, não restou outra alternativa à Administração que não fosse a continuidade da prestação sem lastro contratual, apenas por 23 dias, sob a rubrica indenizatória.

a) Justificar o não encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE para

pronunciamento jurídico quanto à contratação emergencial e, caso positivo, apresentar parecer jurídico.

Inicialmente cumpre destacar que os serviços estavam devidamente contratualizados através dos instrumentos nº 040/2017 e nº 042/2017, inclusive encaminhados para prorrogação contratual. Ocorre que, esta unidade foi surpreendida com a negativa por parte das empresas contratadas sobre a continuidade dos serviços, razão pela qual não restou outra alternativa por parte da Administração a não ser celebrar dispensa emergencial para que não houvesse descontinuidade na prestação dos serviços, o que impactaria no funcionamento dos órgãos do Centro Administrativo da Bahia- CAB. Saliente-se que a ocorrência foi pontual e que a unidade vem cumprindo rigorosamente as exigências legais.

O processo da Dispensa Emergencial seguiu todos os ritos legais prévios, contemplando as análises técnicas da Coordenação de Processos Licitatórios de Serviços Terceirizados da CCL/SAEB e Diretoria de Serviços da SRL/SAEB.

Destaque-se que a contratação foi realizado de forma emergencial e excepcional, diante do real cenário de finalização da vigência dos contratos, com negociações frustradas para prorrogação, utilizando-se o mesmo modelo do Termo de Referência analisado pela PGE por meio do Parecer nº PGE-PA-NLC-MTF-520/2018, idêntico ao ora citado.

b) Apresentar Termo(s) Aditivo(s) e publicação referentes ao contrato nº 010/2019 e, em caso de autuado em processo distinto do procedimento de contração inicial, justificar a prática administrativa de se autuar em separado.

A prorrogação de prazo do Contrato nº 010/2019, por mais 90 (noventa) dias, foi objeto do processo SEI nº 009.1494.2019.0013050-34 – Termo Aditivo evento 5667652, publicação evento 6992937.

A formalização do Termo Aditivo do Contrato nº 010/2019 foi tratado em processo distinto ao do procedimento da contratação inicial, tendo em vista a tipificação dos processos no Sistema SEI Bahia, uma vez que o processo de contratação é classificado com o tipo "Serviço: Contratação – Formalização por Dispensa Emergencial de Licitação (art. 59, IV)" e Termo Aditivo é classificado como: "Serviço Terceirizado: Aditamento".

Entretanto, o processo de prorrogação de prazo sempre é instruído com cópias de todos os documentos imprescindíveis para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Castelo Branco Schettini**, **Coordenadora Executiva**, em 24/10/2019, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **00012240901** e o código CRC **60260D5E**.

Referência: Processo nº 009.0162.2019.0042803-81

SEI nº 00012240901

RE: Registro de Preços nº 158/2018

Central de Serviços Compartilhados do CAB

Qua, 21/08/2019 17:48

Para: nautillus@nautillus.eng.br <nautillus@nautillus.eng.br>
Cc: CSCCAB_SRL_SAEB <csccab_srl_saeb-saeb@saeb.ba.gov.br>

Prezados, boa tarde!

Conforme contato telefônico com Sr° Davi, fica confirmada a reunião para amanhã, 22/08/2019 (quinta-feira) às 14:00h, nesta SAEB, na Coordenação de Serviços Compartilhados - CSC/SRL/SAEB, sala 103, 1º andar.

Atenciosamente,

Geiza Fernandes
Auxiliar Técnico em Contabilidade
Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB
Superintendência de Recursos Logísticos
SAEB/SRL/CSCCAB
Tel: (71) 3115-3323

De: Central de Serviços Compartilhados do CAB **Enviado:** quarta-feira, 21 de agosto de 2019 14:51

Para: nautillus@nautillus.eng.br <nautillus@nautillus.eng.br> **Cc:** CSCCAB_SRL_SAEB <csccab_srl_saeb-saeb@saeb.ba.gov.br>

Assunto: Registro de Preços nº 158/2018

Prezados, boa tarde.

Convocamos o representante legal da empresa para uma reunião em 22/08/2019 (quinta-feira), nesta SAEB, na Coordenação de Serviços Compartilhados - CSC/SRL/SAEB, às 10:00h, para alinhamento prévio relativo à contratação de postos de serviços oriundos do Registro de Preços nº 158/2018, mediante assinatura de Ata de Registro de Preço de Serviço Terceirizado de Copa e Cozinha, celebrada entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e a empresa Nautillus Construções e Comercio LTDA.

Em tempo, informamos que houveram diversas tentativas de contato telefônico, através do número (71)3240-7518, sem sucesso desde 20/08/2019.

Estamos a disposição.

Atenciosamente,

João Adolfo Ferreira Jonas Coordenador I Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB Superintendência de Recursos Logísticos SAEB/SRL/CSCCAB Tel: (71) 3115-3323

Documentações

Central de Serviços Compartilhados do CAB

Sex, 23/08/2019 12:12

Para: nautillus@nautillus.eng.br <nautillus@nautillus.eng.br>

Cc: davi@nautillus.eng.br <davi@nautillus.eng.br>

Prezados, boa tarde!

Em virtude da formalização do Contrato celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e a empresa Nautillus Construções e Comercio LTDA, solicitamos que seja encaminhado o Contrato Social atualizado e documentação do representante legal da empresa.

Atenciosamente,

Geiza Fernandes

Auxiliar Técnico em Contabilidade Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB Superintendência de Recursos Logísticos SAEB/SRL/CSCCAB

Tel: (71) 3115-3323

Assinatura de APS e CONTRATO

Central de Serviços Compartilhados do CAB

Seg, 26/08/2019 17:55

Para: nautillus@nautillus.eng.br < nautillus@nautillus.eng.br>

Cc: davi@nautillus.eng.br <davi@nautillus.eng.br>; licitacao@nautillus.eng.br citacao@nautillus.eng.br>

Prezados, boa tarde.

Conforme alinhado na reunião ocorrida em 22/08/2019, convocamos o representante legal da empresa, para assinatura eletrônica da APS n° 09.021.00006/2019 e Contrato nº 051/2019 até ás 10:00h do dia 27/08/2019 (Terça-feira).

O link para assinatura eletrônica dos referidos documentos foi enviado pelo SEI para o e-mail cadastrado por essa empresa.

Atenciosamente,

João Adolfo Ferreira Jonas

Coordenador I

Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB

Superintendência de Recursos Logísticos

SAEB/SRL/CSCCAB

Tel: (71) 3115-3323

Re: ENC: Assinatura de APS e CONTRATO - Nautillus Engenharia Ltda

Davi Rêgo <davi@nautillus.eng.br>

Seg, 09/09/2019 09:35

Para: Carla Ornellas Scott <carla.scott@saeb.ba.gov.br>

Cc: nautillus@nautillus.eng.br <nautillus@nautillus.eng.br>; Central de Serviços Compartilhados do CAB <centraldeservicoscompartilhados@saeb.ba.gov.br>; Liliane Barbosa Britto liliane.britto@saeb.ba.gov.br>

Bom dia Sra. Carla

Conforme contato telefônico, quando informei que o Diretor encontra-se fora do Brasil, ainda não consegui contato com o mesmo para tratar do assunto referente a convocação para a assinatura do contrato referente ao registro de preço, tão logo logre exito em manter contato para tratar do assunto lhe retornarei com a resposta sobre o assunto que ora tratamos.

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamente.

Davi Rêgo CRA/Ba 16986 Assistente Administrativo

Em 06/09/2019 15:54, Carla Ornellas Scott escreveu:

Prezado Davi Rêgo,

Em diálogo mantido no dia 27/agosto com a Superintendente da SRL, Sra Liliane Britto, que nos lê em cópia, houve a manifestação da empresa que não havia interesse na formalização do contrato pelo prazo, pretendido pela Administração, de 3 (três) meses. Entretanto não houve formalização de tal decisão.

Em contato telefônico ocorrido nesta tarde, sinalizamos sobre a possibilidade de assinatura de contrato pelo prazo de 6 (seis) meses.

Considerando que tal assunto seria tratado pelo Sr. com a Diretoria da Nautillus Engenharia Ltda para deliberação, e que a SAEB necessita do posicionamento da empresa para providências voltadas à prestação do serviço objeto desta contratação, solicito manifestação formal da empresa quanto a convocação para assinatura do contrato.

Agradeço a brevidade na resposta.

Atenciosamente,

Carla Ornellas Scott

Coordenadora Executiva Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB Superintendência de Recursos Logísticos SAEB/SRL/CSCCAB (71) 3115-1577

De: Central de Serviços Compartilhados do CAB <centraldeservicoscompartilhados@saeb.ba.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2019 15:32 **Para:** Carla Ornellas Scott <carla.scott@saeb.ba.gov.br>

Assunto: ENC: Assinatura de APS e CONTRATO

Prezada Carla,

Segue e-mail de convocação o representante legal da empresa Nautillus, para conhecimento.

Atenciosamente,

Karla Weruschka Costa Silva Técnica Nível Superior Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB Superintendência de Recursos Logísticos SAEB/SRL/CSCCAB Tel: (71) 3115-3323

De: Central de Serviços Compartilhados do CAB **Enviado:** segunda-feira, 26 de agosto de 2019 17:55

Para: nautillus@nautillus.eng.br <nautillus@nautillus.eng.br>

Cc: davi@nautillus.eng.br <davi@nautillus.eng.br>; licitacao@nautillus.eng.br licitacao@nautillus.eng.br>

Assunto: Assinatura de APS e CONTRATO

Prezados, boa tarde.

Conforme alinhado na reunião ocorrida em 22/08/2019, convocamos o representante legal da empresa, para assinatura eletrônica da APS n° 09.021.00006/2019 e Contrato nº 051/2019 até ás 10:00h do dia 27/08/2019 (Terça-feira).

O link para assinatura eletrônica dos referidos documentos foi enviado pelo SEI para o e-mail cadastrado por essa empresa.

Atenciosamente,

João Adolfo Ferreira Jonas

Coordenador I

Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB Superintendência de Recursos Logísticos SAEB/SRL/CSCCAB

Tel: (71) 3115-3323

RE: ENC: Assinatura de APS e CONTRATO - Nautillus Engenharia Ltda

Carla Ornellas Scott

Qua, 11/09/2019 16:40

Para: Davi Rêgo <davi@nautillus.eng.br>; licitacao@nautillus.eng.br licitacao@nautillus.eng.br>

Cc: Central de Serviços Compartilhados do CAB <centraldeservicoscompartilhados@saeb.ba.gov.br>; Liliane Barbosa Britto liliane.britto@saeb.ba.gov.br>

Prezados Srs. Francisco, Djalma e Davi,

Até o presente momento não obtivemos retorno da empresa Nautillus Engenharia Ltda para assinatura do contrato cuja convocação ocorrera em 26/08/2019.

Nesta tarde ocorreu novo contato da SAEB com o Sr Davi Rêgo através do telefone 99224-7102, que nos respondeu que estaria em reunião não podendo tratar sobre este assunto.

Gostaria de lembrar que em julho/2019 fora prorrogada a Ata de Registro de Preço relativa ao PE 158/2018 cujo final da vigência será 10/01/2020.

Atenciosamente,

Carla Ornellas Scott

Coordenadora Executiva Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB Superintendência de Recursos Logísticos SAEB/SRL/CSCCAB (71) 3115-1577

De: Davi Rêgo <davi@nautillus.eng.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de setembro de 2019 09:34 Para: Carla Ornellas Scott <carla.scott@saeb.ba.gov.br>

Cc: nautillus@nautillus.eng.br <nautillus@nautillus.eng.br>; Central de Serviços Compartilhados do CAB <centraldeservicoscompartilhados@saeb.ba.gov.br>; Liliane Barbosa Britto <liliane.britto@saeb.ba.gov.br>

Assunto: Re: ENC: Assinatura de APS e CONTRATO - Nautillus Engenharia Ltda

Bom dia Sra. Carla

Conforme contato telefônico, quando informei que o Diretor encontra-se fora do Brasil, ainda não consegui contato com o mesmo para tratar do assunto referente a convocação para a assinatura do contrato referente ao registro de preço, tão logo logre exito em manter contato para tratar do assunto lhe retornarei com a resposta sobre o assunto que ora tratamos.

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamente.

Davi Rêgo CRA/Ba 16986 Assistente Administrativo

Em 06/09/2019 15:54, Carla Ornellas Scott escreveu:

Prezado Davi Rêgo,

Em diálogo mantido no dia 27/agosto com a Superintendente da SRL, Sra Liliane Britto, que nos lê em cópia, houve a manifestação da empresa que não havia interesse na formalização do contrato pelo prazo, pretendido pela Administração, de 3 (três) meses. Entretanto não houve formalização de tal decisão.

Em contato telefônico ocorrido nesta tarde, sinalizamos sobre a possibilidade de assinatura de contrato pelo prazo de 6 (seis) meses.

Considerando que tal assunto seria tratado pelo Sr. com a Diretoria da Nautillus Engenharia Ltda para deliberação, e que a SAEB necessita do posicionamento da empresa para providências voltadas à prestação do serviço objeto desta contratação, solicito manifestação formal da empresa quanto a convocação para assinatura do contrato.

Agradeço a brevidade na resposta.

Atenciosamente,

Carla Ornellas Scott

Coordenadora Executiva Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB Superintendência de Recursos Logísticos SAEB/SRL/CSCCAB (71) 3115-1577

De: Central de Serviços Compartilhados do CAB <centraldeservicoscompartilhados@saeb.ba.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de setembro de 2019 15:32 **Para:** Carla Ornellas Scott <carla.scott@saeb.ba.gov.br>

Assunto: ENC: Assinatura de APS e CONTRATO

Prezada Carla,

Segue e-mail de convocação o representante legal da empresa Nautillus, para conhecimento.

Atenciosamente,

Karla Weruschka Costa Silva Técnica Nível Superior Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB Superintendência de Recursos Logísticos SAEB/SRL/CSCCAB

Tel: (71) 3115-3323

De: Central de Serviços Compartilhados do CAB **Enviado:** segunda-feira, 26 de agosto de 2019 17:55

Para: nautillus@nautillus.eng.br < nautillus@nautillus.eng.br>

Cc: davi@nautillus.eng.br <davi@nautillus.eng.br>; licitacao@nautillus.eng.br licitacao@nautillus.eng.br>

Assunto: Assinatura de APS e CONTRATO

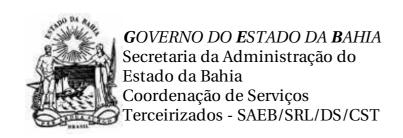
Prezados, boa tarde.

Conforme alinhado na reunião ocorrida em 22/08/2019, convocamos o representante legal da empresa, para assinatura eletrônica da APS n° 09.021.00006/2019 e Contrato nº 051/2019 até ás 10:00h do dia 27/08/2019 (Terça-feira).

O link para assinatura eletrônica dos referidos documentos foi enviado pelo SEI para o e-mail cadastrado por essa empresa.

Atenciosamente,

João Adolfo Ferreira Jonas Coordenador I Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB Superintendência de Recursos Logísticos SAEB/SRL/CSCCAB Tel: (71) 3115-3323



INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 009.0162.2019.0042803-81

Interessado:SAEB

Assunto: Solicitação TCE nº OPN-008/2019

ANÁLISE TÉCNICA SAEB/SRL/DS/CST Nº 553/2019

Em atendimento ao quanto solicitado sobre o questionamento contido no item 1, letra "c" indicado no doc. nº 00012157489, temos a informar:

c) Demonstrar o andamento atualizado dos Processos licitatórios, proc. SEI nº 009.0231.2018.0002281-88 e 009.0231.2018.0002295-83, bem como justificar a não conclusão anteriormente ao término das vigências dos contratos nº 040/2017 e 042/2017, devendo, ainda, elencar as dificuldades enfrentadas desde a fase de planejamento dos certames e o tempo demandado na instrução dos feitos em caso de negativa de finalização dos procedimentos pertinentes às contratações em tela.

Os processos SEI nºs 009.0231.2018.0002281-88 e 009.0231.2018.0002295-83 tratam-se de Registro de Preços de Copa e Cozinha e Suporte Operacional, respectivamente, onde esta Unidade, com fins exatamente de ressuprir os postos de serviços, demandou suas estimativas de contratação para compor os quantitativos a serem registrados, inclusive gerando lotes exclusivos para atendimento as demandas das Unidades beneficiadas com os Contratos da CSCCAB.

Com relação ao andamento dos referidos processos, o Registro de Preços de Copa e Cozinha (009.0231.2018.0002281-88) está com a Ata de Registro de Preços vigente até 10/01/2020 e o processo nº 009.0231.2018.0002295-83 que trata do Registro de Preços de Suporte Operacional encontra-se em andamento junto à Coordenação Central de Licitação – CCL/SAEB.

Observa-se que os contratos nºs. 40/2017 (com vigência de 28/08/2017 a 27/08/2018) e 42/2017 (com vigência de 02/10/2017 a 01/10/2018) decorreram de processo licitatório.

Assim, verifica-se que a Administração iniciou os processos licitatórios de RP para a contratação dos serviços em abril e maio de 2018, ou seja, meses antes do vencimento das atas dos RP's então vigentes (referente ao PE 76/2017 e PE 87/2017).

Ressaltamos que os processos não foram iniciados com uma maior antecedência, tendo em vista indefinições decorrentes da fixação dos preços máximos referenciais de serviços terceirizados estabelecidos pela SAEB através de portarias.

Vale destacar que atualmente a SAEB encontra-se impedida judicialmente de publicar portarias de preços máximos de serviços terceirizados, em face da judicialização, conforme decisão anexada em doc. SEI nº 00012240122.

Desta forma, tendo prestado as informações solicitadas, retornamos o processo à SRL para seguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Etienne Ribeiro Celuque**, **Diretor**, em 24/10/2019, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00012187310** e o código CRC **FFEFF8BA**.

Referência: Processo nº 009.0162.2019.0042803-81



Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrq@tjba.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo no:

0510217-03.2018.8.05.0001

Classe Assunto:

Procedimento Comum - Equilíbrio Financeiro

Autor:

SEAC/BA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E

CONSERVAÇÃO DA BAHIA

Réu:

ESTADO DA BAHIA (Secretaria da Administração -

SAEB)

Vistos, etc.

Este juízo proferiu decisão às fls. 391/397, onde apontou existirem fundamentos suficientes para apontar a invalidade da Portaria nº 233/2018 do Poder Executivo do Estado da Bahia especialmente a falta de fundamentação para a modificação dos valores referenciais de serviços terceirizados, alegando razões de caráter excepcional e emergencial, que foram corroborados por qualquer elemento probatório.

Depois disso, houve a juntada aos autos da petição de fls. 405/410 onde é pedido que a decisão proferida seja estendida à Portaria nº 458/2018, por meio de emenda da inicial.

Em despacho de fls. 435 este juízo determinou que antes de apreciar o pedido retro, deveria haver a manifestação do réu para falar sobre ele, o que foi feito nas fls. 444/446, na qual a Procuradora do Estado que o subscreve alega que a nova Portaria 259/2018 "explicitou os fundamentos para a adoção da medida que revisou os preços máximos admissíveis para a contratação dos serviços terceirizados. Os fundamentos cingem-se, fundamentalmente, a um só objetivo: a contenção dos gastos públicos com despesas de custeio, que são aquelas relacionadas à manutenção das atividades dos órgãos da administração pública [....]" (fl. 444/445). A isso acrescenta que a Portaria foi antecedida por "estudos técnicos por parte da Secretaria de Administração,



Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

teve caráter emergencial, tendo em vista a necessidade premente de contingenciamento do orçamento do Estado" (fl. 444). Por fim, salienta a peça que "não foram fixados limites máximos de redução de preços, mas parâmetros que buscam a redução dos gastos pelo menos nas porcentagens previstas no Decreto 16.147/2015" (fl. 445/446). Esse documento veio acompanhado de outro, firmado pelo Diretor de Serviços e Superintendente de Recursos Logísticos da SAEB (fls. 447/448).

Nas fls. 449/459 houve a manifestação do autor sobre a peça retro.

Por fim, houve novo pedido do autor, de fls. 460/469, no qual o mesmo informa que o Estado da Bahia fez publicar nova Portaria, de nº 896/2018, tratando sobre a mesma matéria antes indicada e que, segundo a peça, manifestaria mesmo "despreparo" (sic) e "falta de fundamentação" (idem) que já tinham sido objeto de censura deste juízo, especialmente falta de justificativa de situação emergencial, razão pela qual pede que o pedido antes formulado seja estendido à Portaria 896/2018 assim como que seja proibido o réu de de publicar novas portarias sobre a mesma matéria até o julgamento final do feito.

DECIDO.

Como já havia sido objeto de declaração por este juízo na decisão de fls. 391/397, o Decreto que ensejou o ajuizamento do feito, de número 233/2018 encontra-se, em cognição sumária, viciado por falta de fundamentação, eis que o mesmo alega a necessidade de rever parâmetros de remuneração de serviços prestados por empresas vinculadas à categoria econômica à qual pertence o Sindicato-autor sem que a mudança nesses valores, muito abaixo das tabelas publicadas nos anos anteriores, tenha sido objeto de exposição necessária de motivos para tanto.

Concedida a tutela de urgência, o réu fez publicar nova Portaria, de nº 458, na qual "reti-ratifica a Portaria nº 233", cujo teor encontra-se nas fls. 423/434 dos autos. Diferente da anterior, a Portaria faz incluir, em seus *consideranda*, que:

- A) "a situação econômica de contingenciamento dos gastos públicos desde o ano de 2015, imposta pelos Decretos Estaduais nº 15.924, de 06 de fevereiro de 2015, 16.417, de 16 de novembro de 2015 e 16.536, de 15 de janeiro de 2016";
- B) "ao longo dos anos de 2014 a 2017, o orçamento do Estado destinado às despesas de custeio apresentou uma variação de 14,19%; e os reequilíbrios contratuais de serviços terceirizados apresentaram variação média de 21,26% decorrente



Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

dos acordos coletivos e uma variação de 3,62% por força do INPC, a representar impacto direto no orçamento de acréscimo de 24,87%";

- C) "necessidade de ajuste dos preços contratuais praticada à atual realidade econômico-financeira do país";
- D) "considerando o advento da Lei Federal nº 13.467 [...], em especial a inclusão do art. §3º ao art. 611-A, § 3º";
- E) "a adoção para fixação de dos valores máximos de contratação, valores de contratos vigentes firmados no exercício de 2016, atualizados para 2017, capazes de refletir preço justo diante da conjuntura econômica e serem regularmente pagos em consonância com o Orçamento Público".

Na nova Portaria, de nº 896/2016, são invocados como fundamentos para a sua edição:

- A) "a situação econômica de contingenciamento", que já fora objeto de explanação no item A do item anterior;
- B) "a necessidade de ajuste de preços contratuais praticados à atual realidade econômico-financeira do país";
 - C) "o advento da Lei Federal 13.467 [...]";
 - D) "os novos estudos econômicos em curso".

A meu ver, os dois atos administrativos impugnados continuam nulos por falta de fundamentação adequada, pelas razões abaixo expostas:

I - INAPLICABILIDADE DO DECRETO 15.924/2015 AO CASO CONCRETO.

No artigo 1º do Decreto acima epigrafado está claramente estampado ali que: este Decreto estabelece diretrizes para a execução orçamentária do exercício financeiro do ano de 2015.

Portanto, o mesmo só se aplica às despesas previstas para aquele ano orçamentário, sendo absolutamente inconsistente a indicação desse ato como fundamento jurídico apto a justificar a adoção de medidas de suposto "enxugamento de



Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

despesas" com prestadores de serviço no ano de 2018.

II - FALTA DE OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS DO DECRETO 16.417/2015 PARA QUE POSSAM SER APLICADOS EM 2018.

O Decreto nº 16.147/2015 estabeleceu, no seu art. 3º, que:

Art. 3º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 15% (quinze por cento) do objeto dos contratos de prestação de serviços continuados e de terceirização, prevalecendo o que resultar em maior redução do gasto entre o quantitativo atualizado ou o valor contratado; [...]

Parágrafo único - Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto, deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos ao período compreendido entre fevereiro e julho do ano de 2015.

Como se vê, o Decreto estipulou diretrizes para a redução de gasto com serviços de prestação continuada e terceirização, o que afeta a categoria representada pelo autor, e disse como isso deveria ter sido feito.

Os atos que estão sendo aqui impugnados, quer o Decreto 459/2018, quer o de número 896/2018, não se utilizaram das premissas aventadas no Decreto 16.147/2015.

Alias, é mesmo de se estranhar que um decreto de 2015 só tenha sido implementado em 2018, já que o motivo para a sua edição, conforme os seus *Consideranda*, é aquele outro diploma, que remontam há quase 3 anos atrás.

Portanto, se a administração entendeu que o corte de gastos deveria ser feito com base nas despesas realizadas em 2015, tal parâmetro procedimental deveria ter sido necessariamente observado para que se pudesse considerar adequados os atos acima impugnados. Se isso não foi feito naquela ocasião, e nem em 2016 ou mesmo em 2017, quando foram editadas as Portarias 447/2016 e 1.518/2017, só sendo esse diploma invocado em 2018, era de se esperar que o réu, no mínimo, justificasse o motivo pelo qual contrariou a sua própria decisão, deixando de reduzir as despesas na forma antes estipulada e, ao contrário do que havia deliberado, contrariou a sua própria



Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

norma, produzindo aumento na tabela de preços unitários máximos para contratação de serviços autorizados comuns!

A necessidade da administração se vincular às normas que ela mesmo produz é corolário inequívoco do Estado de Direito e da legalidade, que está estampado no art. 37 da CF/88, caput.

Como leciona Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso" (Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005).

Portanto, se em 2015 o Decreto 16.147/2015 estipulou uma redução de gasto com serviços levando-se em conta essa despesa realizada no ano de 2015, não pode o Estado da Bahia, em 2018 invocar esse Decreto para reduzir despesas em 2018, sem levar em conta o mesmo diz respeito, especificamente, à realidade econômica de 2015 e exige que sejam feitos estudos de despesas relativos a esse ano, unicamente, não se aplicando ulteriormente;

Outrossim, verifica-se que houve flagrante e proposital descumprimento desse Decreto, na medida em que, ao contrário do quanto nele está consignado, o Estado da Bahia não apenas não produziu estudos de redução em 15% como, ainda, nos anos seguintes, reviu esses valores, aumentando-os, conforme se verifica nas Portarias 447/2016 e 1.518/2017. Ou seja: ao contrário do que foi ordenado no Decreto, o próprio Estado da Bahia não atendeu ao que se propôs e, apesar de invocar crise econômica no ato examinado, não procedeu a efetiva redução nos custos de serviços prestados, o que torna a invocação desse Decreto, no caso concreto, um ato de flagrante violação ao princípio da legalidade do Estado da Direito.

III - INAPLICABILIDADE AO CASO DO DECRETO 16.536/2016.

O referido Decreto apenas estendeu para o exercício orçamentário de 2016 os critérios que foram fixados pelo Decreto 15.924/2015.

Portanto, ele só teve vigência no exercício de 2016 e, por isso

fls. 6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Salvador 8ª Vara da Fazenda Pública

Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

mesmo, não se presta a justificar a edição de decreto em 2018, pelas razões que já foram acima destacadas.

Não custa salientar que a LICC, que regula a disciplina da aplicação das leis no tempo, e que vale de maneira subsidiária para regular a aplicação de atos administrativos de cunho geral, deixa claro, em seu art. 2º, que: não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Como no caso em concreto os Decretos acima referidos são claros a dizer que eles só se aplicam em relação ao ordenamento de despesas de 2015 e 2016, então não há como se invocar os mesmos para editar medida de revisão de gasto público em 2018.

IV - A RETÓRICA VAZIA DA CRISE FINANCEIRA

A alegação do Estado da Bahia de "crise financeira" não deve ser atendida como justificativa por absoluta falta de indicação precisa de elementos fáticos que a justifiquem.

Os jornais do país estão a todo tempo alegando a referida crise, mas isso não pode ser remédio para todos os males, ou um "curinga semântico-legal" que legitime o Estado a fazer qualquer corte, de qualquer coisa, apenas apelando para isso.

Outrossim, considero que a crise financeira e o contingenciamento de valores do orçamento público não se legitimam pela simples menção a tais circunstâncias.

O referência à crise só pode ser entendida como um argumento jurídico retoricamente válido se a mesma servir de estopim para o início de um processo discursivo que demonstre um plano de ação que vise a remediá-lo.

A forma como o Estado da Bahia lida com esse argumento em sua petição de defesa preliminar é como se ele fosse um fim em si mesmo, o que poderia ser sintetizado na seguinte afirmação: há crise econômica, portanto vale qualquer coisa para impedir gasto público.

Não obstante, não é com base tão simplista que as coisas podem ser feitas, ainda mais quando existe entre as empresas representadas pelo autor e o



Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

Estado da Bahia uma relação continuada de expectativa de boa-fé que foi criada pela reiterada e anual lista de parâmetros de valores de pagamento de serviços com pessoal.

A boa-fé é um princípio constitucional que deve ser observado na condução da coisa pública, como impõe o art. 37 da Carta Magna.

Não custa frisar que este juízo não está se debruçando sobre o plano fático ou a realidade econômica do Estado da Bahia (até porquê o réu não trouxe aos autos quaisquer dados nesse sentido).

O que se está analisando neste tópico é pura e simplesmente que a invocação retórica contida nos Decretos que estão sendo objeto desta crítica judicial não se justifica como um fim em si mesmo, e que precisam se legitimar por meio de adoção de providências ulteriores que lhe dêem consistência.

A própria falta de documentos que corrobore a afirmação de comprometimento de orçamento e de inviabilidade financeira outros fatores que só servem para corroborar o que foi antes assinalado.

V - A FALTA DE PROVAS DE ESTUDOS TÉCNICOS.

O Estado da Bahia, ao apresentar as suas razões para a edição do Decreto 233/2018 alegou que haveriam "estudo técnicos por parte da Secretaria de Administração [...]" (fl. 445).

Ao invocar tais estudos, tem a autoridade obrigação de provar o que alega, aquilo que a doutrina de direito administrativo deu o nome de *Teoria dos Motivos*Determinantes e que fica bem caracterizado no precedente jurisprudencial abaixo colacionado:

Consoante a teoria dos motivos determinantes, o administrador vincula-se aos motivos elencados para a prática do ato administrativo. Nesse contexto, há vício de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido" (MS 15.290/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 26.10.2011, DJe 14.11.2011)



Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

No caso concreto, não foi exibida a prova de qualquer estudo técnico, como alegado pelo réu. Com a defesa preliminar foi apenas juntada uma declaração de dois servidores do executivo (que sequer se sabe se têm competência para a realização de tal estudo) que não indicam metodologia ou nem há registro de referência de onde é que esse estudo teria sido publicado.

Como pode o administrado – ou mesmo este magistrado – acreditar no argumento estatal se ele é desprovido de qualquer evidência de que tenha havido qualquer análise para a redução da Tabela de valores referencias?

Veja-se que não se trata de documento que ponha em risco a segurança nacional ou que justifique que seja mantido em sigilo, em hipótese alguma.

Portanto, existe flagrante nulidade nos atos impugnados já que foram editados invocando-se supostos estudos técnicos que não se sabe como foram elaborados, qual a metodologia, e nem se houve publicidade dos mesmos.

VI - A FALTA DE OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO, ISSO SE É QUE EXISTEM OS TAIS ESTUDOS TÉCNICOS.

Apenas por amor ao debate, e admitindo-se que existam, de fato, os tais estudos técnicos que supostamente justificariam a redução drástica nos parâmetros de valores usados na elaboração das Portarias aqui impugnadas, observa-se que esses estudo deveriam, para que pudessem ter validade, ter sido publicados por algum meio, dando conhecimento aos terceiros para que os pudessem impugnar.

Isso decorre do princípio do contraditório, que é previsto no art. 5º da CF/88, além da LE 12.209/11, art. 3º, especialmente tendo em vista que o fim primacial de tal estudo é gerar impacto em relações jurídicas futuras e atuais, eis que serviu de fundamento para a Edição de Portaria de número 456/2018 e outras, que visaram a redução dos preços unitários referenciais para a prestação de serviços terceirizados no âmbito deste Estado.



Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

VI - DA REITERADA FALTA DE DEMONSTRAÇÃO FÁTICA DA SUPOSTA EMERGÊNCIA E EXCEPCIONALIDADE.

O auge da crise econômica em nosso país ocorreu nos momentos anteriores à queda do governo do PT na esfera federal, conforme pode ser consultado em jornais e acervo de notícias via web.

No auge dessa situação, o Estado da Bahia editou o Decreto 16.147/2015, ordenando a redução de 15% nos gastos de despesas com pessoal terceirizado.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBGE, verificou-se que o Brasil teve queda no PIB nos autos de 2015 e 2016 de, respectivamente, -3,8% e -3,6%. Em 2017 houve avanço de 1%, havendo previsão do crescimento para este ano de 2,6%, segundo o Banco Central do Brasil.

Torno a ressaltar que, mesmo no período mais áspero da crise econômica, em 2015 e 2016, o Estado da Bahia voltou a reajustar a Tabela de remuneração máxima.

Não faz sentido, portanto, que agora, quando o Brasil apresenta crescimento econômico, venham a ser feitos apelos de emergência e de excepcionalidade para justificar a redução de tais valores, apelos esses que não se coadunam com as notícias econômicas antes registradas e nem estão em consonância com .qualquer seção de economia de jornal do país.

A urgência maior já passou. Se não estamos em situação econômica favorável, tampouco existe uma crise, como a que nos assolou em 2015/2016, a ponto de que este juiz aceite o apelo à crise como argumento soberano, pura e simplesmente, para a justificativa de interferência em relações jurídicas havidas no setor de serviços terceirizados.

Isso tudo foi dito para reiterar que o argumento de "excepcionalidade" e "urgência" não se coadunam com a realidade econômica do país e nem com os fatos e estatísticas que são produzidos pelos órgãos federais responsáveis pela compilação de tais dados.

Há necessidade, portanto, de que sejam melhor explicitados esses motivos, e não há uma só linha na defesa do réu que o faça a contento.

fls. 10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Salvador 8ª Vara da Fazenda Pública

Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

CONCLUSÃO

De tudo o que aqui exposto resulta claro que o Estado da Bahia vem adotando esforços debaldes para tentar justificar a edição, já pela terceira vez, de uma nova Tabela referencial de preços unitários para a prestação de serviços terceirizados que seja tão díspare em relação às outras Tabelas, editadas pelo próprio réu, nos anos anteriores.

Não há justificação, ou essa não convence, o que torna, aparentemente, nulas as Portarias nº 459/2018 e 896/2018, eis que:

- A) não há razão suficiente para que sejam empregados aqui os Decretos Estaduais 15.924/2015, 16.417/2015 e 16.536/2016 ao caso aqui em análise;
- B) não há motivo, no plano da realidade social e econômica, para que se suponha que o ano fiscal de 2018 seja pior do que o que foram os de 2015/2017, o que torna vazia a alegação do Estado da Bahia de suposta urgência e excepcionalidade para a adoção das providências que adotou;
- C) não foi exibido nos autos qualquer estudo técnico que sustente a deliberação administrativa tomada, e mesmo que o tenha sido, ao que parece não foi objeto de adequada publicidade ou contraditório antes de que pudesse ser empregado para interferir nas relações subjetivas das empresas integrantes do Sindicato-Autor.

Em razão de tudo isso, amplio os efeitos da decisão interlocutória de fls. 391/397 para tornar sem eficácia, provisoriamente, e até que seja julgado o caso, as Portarias 458 e 896/2018, expedidas pelo Secretário de Administração do Estado da Bahia.

Quanto ao pedido para que fique o réu proibido de fazer novas publicações, entendo que isso não pode ser admitido sem exceções.

Do contrário, estar-se-ia vedando à Administração do direito de rever os seus próprios atos, o que é uma prerrogativa que lhe é assegurada pela Súmula 473 do STF.

Não obstante para que possa o Estado da Bahia fazê-lo, deve o mesmo ficar condicionado a apresentar provas específicas a fim de assegurar a legalidade



Fórum Ruy Barbosa, sala 301, Praça D.Pedro II s/n, Largo do Campo da Pólvora, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6504, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br vrg@tjba.jus.br

desse possível novo ato administrativo:

A) deverá tratar, antes da edição, de publicar os tais "estudos técnicos" (se é que eles existem) feitos pela SAEB, que tenham data ANTERIOR à edição da Portaria 233/2018 e, assim, permitir que, não apenas aos autores mas qualquer outro interessado, ter conhecimento dos mesmos assim como de sua metodologia, podendo impugná-lo;

B) que sejam justificada, com base em estatísticas e em documentos oriundos do orçamento público do ano de 2018, onde é que há a tal "urgência e excepcionalidade", especialmente fazendo uma análise comparativa de como é que esses números são tão ruins neste ano de 2018 em face dos dados dos anos de 2015 a 2017 que, segundo os dados do IBGE antes referidos, foram muito piores.

Sem isso, não deverá se dar ao trabalho o réu de sequer cogitar em editar nova Portaria para o mesmo fim, ficando fixada multa, em caso de descumprimento, de R\$ 500.000,00 para cada ato de descumprimento.

Feito isso, comunique-se a presente decisão ao réu, para que dê-lhe cumprimento, bem como para que apresente defesa em 30 dias.

R.P.I.

Salvador(BA), 11 de junho de 2018.

Mário Soares Caymmi Gomes Juiz de Direito



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS - SAEB/SRL

PROCESSO:	009.0162.2019.0042803-81
ОВЈЕТО:	Solicitação TCE nº OPN-008/2019
ÓRGÃO INTERESSADO:	TCE

DESPACHO

À CCI,

Tendo em vista as informações prestadas pela Coordenação de Serviços Compartilhados (doc. SEI 00012240901) e pela Diretoria de Serviços (doc. SEI 00012187310), encaminhem-se os autos, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Barbosa Britto**, **Superintendente**, em 25/10/2019, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **00012241194** e o código CRC **0E2C8A34**.

Referência: Processo nº 009.0162.2019.0042803-81



Oficio nº 392/2019 - SAEB/GAB/DG/ASS

Salvador, 24 de outubro de 2019.

Assunto: Solicitação TCE nº OPN-008/2019

Visando dar cumprimento à Ordem de Serviço nº SGA-086/2019, que delega poderes à equipe técnica designada para proceder à Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria da Administração SAEB, relativa ao período de janeiro/2019 a junho/2019, e diante do quanto requerido por essa e. Corte por intermédio da Solicitação TCE nº OPN-008/2019, esclarecemos quanto às situações indicadas.

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo (a), e em atenção ao quanto solicitado por este Egrégio Tribunal, mediante requerimento epigrafado TCE nº OPN-008/2019, no uso das atribuições regimentais a mim conferidas, passo a esclarecer tempestivamente o que se segue:

Item 03.

PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Processo n°	Número da Dispensa	Contratado	Contrato n°	Valor total
009.0271.2018.0012699-08	014/2019	ENERGISA INSTALAÇÃO ELÉTRICA	034/2019	62.543,46

Questionamentos:

a) Justificar a não realização em tempo hábil de licitação necessária a suprir a demanda dos serviços contratados de caráter contínuo, especialmente pelo fato do contrato nº 039/2014, formalizado com a empresa TEMPECONTROL PEÇAS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTD já se encontrava com vigência praticamente esgotada quando da abertura do certame correspondente, inviabilizando-se a contratação por licitação anteriormente ao término do contrato em questão.

Primeiramente, informamos que, objetivando o conforto do cidadão e a preservação da qualidade de seu atendimento, as Unidades da Rede SAC não podem ficar sem climatização, pois isso afetaria a qualidade a prestação sistêmica do servico público, podendo gerar danos à coletividade.

Assim, destacamos que a necessidade desta contratação se fez presente por conta do término da vigência do Contrato nº 039/2014 firmado com a empresa Tempecontrol Peças, Equipamentos e Serviços de Refrigeração Ltda, que findou em 05/11/2018, muito embora já esteja em tramitação, nesta Secretaria da Administração, o processo licitatório de nº 009.0177.2018.0004480-50, desde 18/05/2018, portanto com 06 (seis) meses de antecedência, vislumbrando acolher o serviço supra mencionado.

Contudo esclarecemos que, a demora para a conclusão deste processo licitatório se deu em razão da dificuldade em encontrar fornecedores que disponibilizassem cotações com preços compatíveis com o mercado e em conformidade com a disponibilidade orçamentária do Estado.

b) Demonstrar o tempo de duração do Contrato nº 034/2019 e o período integral que a empresa contratada prestou serviços terceirizados, em continuidade a este contrato específico, devendo justificar acaso tenha ultrapassado o prazo de 180 dias e/ou realizado pagamentos por indenização

Em consonância com o processo SEI de nº 009.0271.2018.0012699-08, o contrato 034/2019 esteve em vigência por 90 (noventa) dias, de 26/06/2019 até 25/09/2019, prestando serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes. Informamos ainda que, após o término da vigência do contrato supracitado, fora realizada contratação com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico 002/2019-DG, processo Sei de nº 009.0177.2018.0004480-50, com inicio da vigência no dia 26/09/2019, por meio do contrato nº 061/2019. Concluindo assim, que não houve pagamentos por indenização e não houve ultrapassagem do lapso temporal da Dispensa Emergencial em questão.

c) Demonstrar se o processo licitatório de nº 009.0177.2018.0004480-50 foi devidamente concluído e, em caso negativo de conclusão, apresentar justificativas e demonstrar a evolução das contratações referentes ao objeto contratual ora analisado;

O processo licitatório em apreço, que ensejou o Pregão Eletrônico nº 002/2019-DG, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso nos Postos SAC Brumado, SAC Eunápolis, SAC Guanambi, SAC Ilhéus, SAC Itabuna, SAC Jequié, SAC Porto Seguro, SAC Santo Antônio de Jesus, SAC Teixeira de Freitas, SAC Valença, SAC Vitória da Conquista I, SAC Vitória da Conquista II, Ponto SAC Cruz das Almas, Ponto SAC Ipiaú, Ponto SAC Itapetinga, foi devidamente concluído, seguindo todos os ritos legais administrativos, dando origem ao contrato nº 061/2019 celebrado com a empresa adjudicatária da licitação, a saber, ENERGISA INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA, onde o resumo do contrato foi devidamente publicado no DOE na edição de 26/09/2019.

Item 05. PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Processo nº	Número da Dispensa	Contratado	Contrato nº	Valor total
009.0262.2018.0015014-02	027/2018	CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	103/2018	778.693,83

a) Demonstrar a evolução do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 009.0177.2018.0000482-05, devendo justificar a não conclusão em tempo hábil a evitar novas contratações emergenciais sucessivas de serviços terceirizados por dispensa de licitação, inclusive já havia sido anteriormente contratada emergencialmente a Empresa LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA, através do contrato nº 049/2018.

Preliminarmente, no dia 14/12/2017 foi aberto no processo SEI de nº 009.0177.2018.0000482-05, revelando a necessidade de substituição ao contrato nº 045/2014, haja vista que a empresa Contínua Sistema de Serviços LTDA, fornecedora não tem interesse na sua renovação, solicitando assim, abertura de processo licitatório.

Neste pleito se encontra demandada a contratação de 110 postos de serviços de Servente Área Administrativa c/material, sendo: 40 postos com carga horária de 44 horas semanais para o lote 01, 37 postos com carga horária de 44 horas semanais para o lote 02 e 36 postos com carga horária de 36 horas semanais para o lote 02.

Na época, a portaria 1581/2017, que estabelecia os preços unitários máximos admissíveis para contratação de serviços terceirizados comuns pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual, encontrava-se vigente.

Nessa senda, o processo licitatório fora encaminhado para as unidades competentes visando à complementação da instrução processual da fase interna. O mesmo encontrava-se a um passo da publicação da fase externa, quando surgiu a portaria nº 233/2018, publicada no DOE na edição de 02/02/2018, que estabelece, em caráter excepcional e emergencial, preços unitários referenciais para a prestação de serviços terceirizados no Estado da Bahia, havendo alteração do preço máximo admissível da presente licitação, necessitando, por tanto, retornar a CCL para nova análise técnica e alteração do valor estimado da contratação na minuta do edital da licitação.

Neste momento, a CCL realizou nova análise, em 08/02/2018, e remeteu os autos à Diretoria de Serviços – DS/SRL para análise técnica, sendo o processo também fora remetido à Coordenação de Qualidade do Gasto Público - CQGP/SEFAZ para análise e parecer. Contudo, nesse lapso temporal fora publicada nova portaria de preços máximos admissíveis, a saber, 459/2018, publicada no DOE na edição de 10/03/2018, que reti-ratifica a Portaria nº 233/2018, onde foi estabelecido, em caráter excepcional e emergencial, preços unitários referenciais para a prestação de serviços terceirizados, obrigando o retorno dos autos à CCL para nova análise e para alteração da minuta de Edital.

Sucede que, houve publicação de uma Portaria alterando os preços máximos admissíveis novamente para contratação do serviço a ser licitado, a saber, Portaria Nº 896/2018, publicado no DOE em 26/04/2018, o que atrasou ainda mais a licitação, se fazendo necessária a emissão de um novo Parecer Técnico pela Coordenação de Processos Licitatórios de Serviços Terceirizados - CPLST, com a consequente alteração dos valores referenciais para elaboração da nova minuta de Edital.

Após, foi realizado os devidos encaminhamentos as unidades, em prol da complementação da instrução processual, sendo confeccionada a nova minuta de edital admitindo os novos preços máximos. Destarte, como não há minuta padrão para Registro de Preços de Serviços Terceirizados, e ainda, considerando a Portaria PGE Nº 063/2016, Art. 1°, Inciso I, onde "torna-se obrigatório a manifestação da PGE na hipótese de instrumentos convocatórios, inclusive destinados à realização de pregão, que não tenham sido prévia e formalmente padronizados pela Procuradoria Geral do Estado e divulgados no sítio eletrônico da PGE, e ainda, que ultrapassem o limite correspondente a três vezes o valor máximo previsto para a realização de licitação na modalidade tomada de preços", o processo foi submetido à Procuradoria Geral para devida análise e Parecer.

Contudo, chegou ao conhecimento da Procuradoria Geral do Estado a Decisão Liminar proferida pelo Juiz da 8º Vara da Fazenda Pública nos autos do processo nº 0510217.03.2018.8.05.0001, onde a Portaria nº 896/2018 (preços unitários referenciais para a prestação de serviços terceirizados), publicada no DOE na edição de 27/04/2018, foi tornada sem eficácia, provisoriamente, e até que seja julgado o caso. Dessa forma, o processo se manteve na Coordenação da Procuradoria Administrativa, para posterior distribuição, conforme doc SEI. n° 0786868, datado de 18/06/2019.

Em 05/07/2019 foi expedido novo despacho retornando os autos à SAEB, com as seguintes considerações:

"Tendo em vista o entendimento firmado pela i. Procuradora Chefe Bárbara Camardelli no Parecer n. PA-BCL-26/2018 (processo n° 0200180249345), acerca dos parâmetros de preços estimados a serem utilizados nas licitações que envolvem serviços terceirizados,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página

retornem os autos à Secretaria de origem, a fim de que proceda às adaptações necessárias nos termos de referência e editais respectivos, observando o seguinte:

- 1 retirada das eventuais alusões às Portarias da SAEB que fixam preços máximos admissíveis;
- 2 estabelecer o preço estimado da contratação "em consonância com os estudos técnicos realizados pelos setores técnicos competentes (até mesmo pela SAEB, considerada a multiplicidade e a padronização de contratação de serviços terceirizados em todo o Estado), incluindo aqui não apenas características de mercado, mas também a disponibilidade orçamentário-financeiro da Administração Pública. "
- 3 no que se refere ao valor estimado da contratação por preço referencial em sentido estrito, se este for o caminho a adotar, deverão ser observadas as orientações indicadas no Parecer n. PA-NLC-JLD-MTF-698/2014. NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em 05 de julho de 2018."

Ocorre que, nesta ocasião, haja vista a decisão judicial que tornou sem eficácia a Portaria nº 896/2018, que estabeleceu, em caráter excepcional e emergencial, preços unitários referenciais para a prestação de serviços terceirizados, novos preços foram apresentados pela Coordenação de Processos Licitatórios de Serviços Terceirizados — CPLST/Coordenação Central de Licitação — CCL, conforme podemos observar em seu novo Parecer Técnico nº 389/2018 (doc. SEI nº 1521852).

Dessa forma, o processo teve que tramitar novamente pela CCL para estabelecer novos preços máximos e alterar minuta de edital, DS e CQGP/SEFAZ para análise técnica, CMP para atualizar as Requisições de Serviços, retornar à PGE para nova análise da minuta, GASEC para autorizo do Secretário e, finalmente, publicação da fase externa, em 10/10/2019, com abertura prevista para 26/10/2019.

Não obstante, vale sobrevaler que ouve problemas técnicos na ferramenta de disputa eletrônica licitacoes-e, ocorrendo a indisponibilidade no Portal Licitações-e entre os dias 25 e 26-10-2018 o que impediu que algumas empresas ofertassem lances no tempo randômico, prejudicando a disputa. Assim sendo, em respeito aos princípios da Legalidade, Isonomia, Transparência e Competitividade, não restou alternativa para a Administração senão republicar o Pregão, concedendo novo prazo legal para oferecimento das propostas, ficando a disputa do PE 155/2018 para o dia 14/11/2018.

Realizada a licitação, procedida às devidas classificações/desclassificações, o pregoeiro do certame marcou para declarar o vencedor. Registre-se, que após a declaração do vencedor, houve manifestação tempestiva para intenção de interposição de recursos de várias empresas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dia úteis para apresentação das razões, mais 03 (três) dia úteis para contrarrazões, mais 03 (três) dia úteis para julgamento do pregoeiro e mais 03 (três) dia úteis para a decisão da autoridade superior, retardando a conclusão da licitação.

Incide que, após realizados todos os procedimentos de análise de recurso com o devido julgamento, declaração do vencedor, o Pregoeiro tomou conhecimento, em 19-12-2018, que a empresa PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI teve uma sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, conforme Portaria n° 3213, publicada no DOE de 12-12-2018.

Assim sendo, foi-se necessário adotar as seguintes ações:

LOTE 01 – Desclassificar a empresa PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI tendo em vista que a mesma encontrava-se classificada em 2º lugar. Não houve alteração da empresa arrematante, razão pela qual não foi necessário nova declaração de vencedor.

LOTE 02 - Desclassificar a empresa PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI tendo em vista que a mesma encontrava-se classificada em 1º lugar. Portanto, considerando que, neste lote, houve mudança da empresa arrematante, o pregoeiro agendou nova declaração de vencedor para o dia seguinte à desclassificação da PRIME, ou seja, às 11:30h do dia 20-12-2018. Em 21-12-2018, a declaração de vencedor foi suspensa, conforme informe de mensagens incluída no licitações-e.

Em 02-01-2019, em virtude da Portaria SAEB nº 3238, publicada no DOE de 28-12-2018, DOC. SEI nº 3773331, que em razão de Decisão Judicial Liminar, suspende provisoriamente os efeitos da Portaria SAEB nº 3213/18, a pregoeira retorna a situação de declarado vencedor no LOTE 02, para empresa PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, e reclassifica a empresa no LOTE 01.

Ao final do todo processo de disputa, restou como vencedoras da disputa as empresas abaixo relacionadas, conforme pode-se verificar através do Histórico da Licitação, extraído do Sistema Licitações-e.

LOTE 01 - ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI;

LOTE 02 - PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP;

Em 04/02/2019 foi CELEBRADO o presente ajuste com as empresas: Ellu Terceirização Eireli (lote 01) e Prime Serviços e Empreendimentos Eireli (lote 02). E consequentemente a ativação dos itens do RP dentro do Sistema SIMPAS foi realizada conforme relatório itens com preços registrados.

Ante todo o exposto, fica comprovado que a não conclusão em tempo hábil do processo licitatório, foi devido aos vários fatores que ocorreram no curso da sua instrução processual, como à publicação de Portarias de preços unitários máximos admissíveis, ocasionando alterações no Edital, e ainda, obrigando o processo a tramitar novamente pelos setores devido aos novos preços, motivo este que ensejou a dilatação do lapso temporal do processo licitatório.

Constante a isso, não foi possível evitar novas contratações emergenciais sucessivas do serviço terceirizados em questão, uma vez que, a prestação do serviço é de natureza continuada, cuja regularidade é de fundamental importância para a eficiência da prestação sistêmica do serviço público, não podendo sofrer qualquer interrupção, sob pena de gerar danos à coletividade, razão pela qual é incontestável a necessidade da manutenção das atividades.

b) Justificar a contratação sem a redução de 15% do valor e/ou dos postos de trabalho, em respeito ao contingenciamento do objeto dos contratos de serviços continuados e de terceirização, nos moldes das diretrizes do Decreto nº 15.924, de 06 de fevereiro de 2015 c/c o Decreto nº 16.417, de 16 de novembro de 2015.

Preliminarmente, vimos informar que atendemos a redução do percentual do valor e/ou postos de trabalho, em respeito ao contingenciamento do objeto dos contratos e aditivos para atender aos Decretos de nº 15.924/2015 e o 16.417/2015.

Neste contexto, demonstra-se que no contrato de nº 045/2014, com a empresa CONTÍNUA SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA com prazo de vigência do contrato do Lote I, a contar da data 11/11/2014 e para o Lote II, a contar da data de 13/11/2014, ambos com vigência de seis meses, admitindo assim sua prorrogação, e tendo um valor global estimado de R\$ 1.428.893,70.

Após, este período houve vários Aditivos com esta empresa no decorrer dos anos, nos quais no ultimo Aditivo o valor global do contrato era de R\$ 737.013,15 para ambos os Lotes e sempre levando em consideração a resultante da multiplicação do número de postos pelos preços unitários do contrato.

Após a saída da empresa CONTÍNUA SISTEMA DE SERVICOS LTDA, contratamos a empresa LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA, através do contrato de nº049/2018 e aditivo com do valor global estimado R\$ 846.222,27, considerando a soma dos preços dos Lotes I e II, conforme o processo SEI de nº 009.0262.2018.0015014-0.

Quanto à empresa CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com do valor global estimado de R\$ 778.693,83, considerando a soma dos preços dos Lotes I e II e sua vigência de 90 dias a contar respectivamente a partir da data 08/12/2018 e 10/08/2018, através do contrato de n°049/2018, conforme processo SEI de n° 009.0262.2018.0015014-0

Dessa forma, salienta-se por fim, que houve reduções de valores e/ou postos nos históricos dos processos de contratação ou nos aditivos.

Neste último, há de se verificar que existiu uma redução de aproximadamente 8% no valor global, resultante da multiplicação do numero de postos pelos preços unitários do contrato anterior.

Conforme exposto, atendemos a redução contratual do valor global para atender aos moldes das diretrizes do Decreto nº 15.924, de 06 de fevereiro de 2015 c/c o Decreto n° 16.417, de 16 de novembro de 2015.

c) Esclarecer o equívoco quanto à juntada de cotação de preços da empresa CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme se pode constatar nos mapas de cotações acostados ao processo, esclarecendo o fato de constar o nome da Empresa em mapa de cotações anterior (Cód. SEI nº 3206643) e e-mail com proposta diversa em data posterior, confirmada no novo mapa (Cód. SEI nº 3248179), criando-se dúvidas quanto ao momento em que foi encaminhada a proposta inicial e/ou se a mesma foi alterada, haja vista inclusive que as interessadas inicialmente vencedoras com suas propostas tiveram até diligências realizadas e foram posteriormente desprestigiadas sem justificativas para o fato, não deixando de observar que no 1º mapa de cotações os valores indicados à empresa Creta não condizem com os valores da empresa Jordão Serviços e Manutenção e Conservação Eireli-ME consoante buscou-se justificar nos autos., conforme evidenciado nos Relatórios de Diligência nºs 077/2018 e 078/2018, respectivamente Cód. SEI nº 3244324 e 3248179.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, considerando o Parecer da PGE PA-BCL-16/2018, onde excepcionaliza a necessidade de seleção simplificada prévia para as dispensas emergenciais oriundas do contexto das Portarias SAEB n° 233 e 459 de 2018, já que exigir como obrigatória a seleção simplificada importaria na paralisação da prestação dos serviços públicos e, ai sim caracterizando danos à coletividade, fora encaminhado os autos à Coordenação de Material e Patrimônio - CMP, para adoção das providências concernentes a cotações de preço e planilha comparativa dos custos, mediante as especificações no Termo de Referência.

Desse modo, a supracitada coordenação disparou email para todas as empresas cadastradas na família 03.16 no dia 30/11/2018, conforme se verifica nos autos (doc. Sei nº 3206532), em observância ao principio da publicidade, informando o prazo para recebimento até às 15h do dia 03/12/2018, visando prosseguimento da contratação por meio de Dispensa Emergencial.

Contudo, ao instruir o processo no SEI, a CMP se equivocou e apenas mencionou o nome da empresa CRETA na planilha comparativa de preços, não anexando seus valores e cotação nos autos. Percebendo o equívoco e, ainda, em observância ao princípio da autotutela, foram revistos os atos, sendo anexada a cotação apresentada pela empresa CRETA (doc. Sei 3326279), dentro do prazo solicitado conforme pode se verificar através do e-mail, em anexo, no doc. SEI 3326230.

Ante o exposto, é possível verificar que a empresa encaminhou cotação no dia 30/11/2018, e ainda, reenviou nova cotação retificada em 03/12/2018, dentro do prazo estipulado pela CMP, conforme pode se verificar no recebimento do email anexado aos autos (DOC. SEI nº 3326230), lembrando que a divergência entre a primeira proposta encaminhada com relação as segunda foi somente referente ao prazo de contratação, de 12 (doze) meses para 90 (noventa) dias, mantendo-se os preços iniciais unitários.

d) Esclarecer se houve prorrogação de contrato por prazo superior a 180 dias e pagamentos por indenização a qualquer das contratadas relacionadas com o objeto contratual em questão.

Em resposta ao questionamento, não houve prorrogação do contrato por prazo superior a 180 dias e nem pagamentos por indenização, conforme Processo SEI nº: 009.0262.2018.0015014-02. Nos quais, a contratante é o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e a contratada era a Creta Comércio e Serviços Ltda, com objeto contratual a prestação de serviços de conservação e limpeza, de acordo com as especificações constantes do termo de Referência. Valor Global Estimado em R\$ 778.693,83 (setecentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos) e vigência: 90 (noventa) dias a contar de 08.12.2018, para o Lote I e de 10.12.2018, para o Lote II. Modalidade: Dispensa de Licitação Emergencial nº 027/2018 com assinatura do contrato em 07.12.2018.

Prestados tais esclarecimentos, colocamo-nos a vossa inteira disposição para dirimir dúvidas porventura ainda existentes, ao tempo em que renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Encaminhe-se à Coordenação de Controle Interno - CCI, para conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Diretoria Geral - DG/SAEB, quanto à solicitação a Ordem de Serviço nº SGA-086/2019, doc. 00012027755.

Adriana Gusmão Cunha Villas Boas

Diretora Geral - DG/SAEB



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gusmão Cunha Vilas Boas, Diretora Geral**, em 24/10/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00012223400 e o código CRC A9E55BF8.

Referência: Processo nº 009.0162.2019.0042803-81

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria da Administração do Estado da Bahia COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PROCESSUAL -SAEB/CGR/CONP

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 059 Data: 08/08/2019

Origem: Paulo Emanuel Pimenta dos Santos

Corregedor Geral - SAEB

Destino: **Rita Eliane Martins Araújo**

Coordenação de Controle Interno

Assunto: Resposta à Solicitação **TCE Nº OPN 001/2019** - Relação de Processos Correicionais realizados e/ou vigentes no período de janeiro/2019 à junho/2019.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, e, em atenção ao quanto solicitado na Solicitação **TCE Nº OPN 001/2019**, sirvo do presente para encaminhar-lhes a relação das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares realizadas e/ou vigentes no período de janeiro/2019 à junho/2019, acostada ao doc. SEI nº 9299854.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos outros que se façam necessários.

Paulo Emanuel Pimenta dos Santos

Corregedor Geral - SAEB



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Emanuel Pimenta dos Santos**, **Corregedor Geral**, em 09/08/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 9299155 e o código CRC 30324DB9.

	BAHIA BAHIA	IO DO ESTADO DA ia da Administração			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		2			
					ISTAURAÇAO	DE PAD/SINDIC	ANCIA			1
Nº	Nº PROCESSO	PORTARIA	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRESIDENTE DA COMISSÃO	TIPO	SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO	OBSERVAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO	ORIENTAÇÃO PGE	DECISÃO SECRETÁRIO
1	0200180202870	SAEB/SESAB DE № 001 DE 16/08/2018	8/17/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA (PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. LIVEIRA(MEMBRO) RENILDA DOS SANTOS COSTA(MEMBRO)	PAD	PGE/PROTOCOLO 04/01/2019	APURAR CONDUTA DO SERVIDOR EM RAZÃO DE INDICIOS DA PRATICA DE ACUMULAÇÃO ILICITA DE VÍNCULOS FUNCIONAIS PÚBLICOS	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	DECISÃO SECRETÁRIO - europa
2	0200150537532	SAEB/SESAB DE № 028 DE 27/11/2015	9/5/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) CLÁUDIA MATTA COSTA(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO PAD	PGE/PROTOCOLO 26/02/2019	APURAR INDICIOS DE SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS COM INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	última p
3	0200180187900	SAEB № 024 DE 02/08/2018	10/3/2018	MARTA FERNANDEZ BENGARD(PRESIDENTE) JOSEMAR RAMOS NORONHA (MEMBRO) MARIA DAS GRAÇAS SILVA MONTE(MEMBRO)	PAD	PGE/PROTOCOLO 30/01/2019	INDICIOS DEFREQUENCIA NEGATIVA ACIMA DE 30 DIAS	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	ens was
4	0200180187919	SAEB Nº 027 DE 09/08/2018	10/9/2018	MARTA FERNANDEZ BENGARD(PRESIDENTE) JOSEMAR RAMOS NORONHA(MEMBRO) MARIA DAS GRAÇAS SILVA MONTE(MEMBRO)	PAD	SAEB/ARQUIVO GERAL 05/04/2019	INDICIOS DE QUE ESTARIA COM FREQUENCIA NEGATIVA ACIMA DE 30 DIAS	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	ão listada
5	0200180187790	SAEB/SEC № 021 23/08/2018	10/27/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) CLÁUDIA MATTA COSTA(MEMBRO)	PAD	SEC/PROTOCOLO/CE G 09/07/2019	INDICIOS DE DESVIOS DE CONDUTA FUNCIOAL NO EXERCICIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE DIRETORA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO ESCOLAR	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	
6	0200180187803	SAEB/SEC № 022 23/08/2018	10/27/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA (PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) CLÁUDIA MATTA COSTA(MEMBRO)	PAD	PGE/PROTOCOLO 28/02/2019	INDICIOS DE DESVIOS DE CONDUTA FUNCIOAL NO EXERCICIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE DIRETORA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO ESCOLAR	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	sinaturas re
7	0200180187811	SAEB/SEC Nº 024 23/08/2018	10/27/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA (PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) CLÁUDIA MATTA COSTA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CORREG/CPD 18/07/2019	INDICIOS DE DESVIOS DE CONDUTA FUNCIOAL NO EXERCICIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE DIRETORA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO ESCOLAR	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	nente. As a\$
8	0200180187820	SAEB/SEC № 023 23/08/2018	10/27/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) CLÁUDIA MATTA COSTA(MEMBRO)	PAD	PGE/PROTOCOLO 03/01/2019	INDICIOS DE DESVIOS DE CONDUTA FUNCIOAL NO EXERCICIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE DIRETORA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO ESCOLAR	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	assinado eletronicamer
9	0200180187609	SAEB/SEC № 1043 14/05/2018	10/27/2018	JOSE RICARDO PALOMO TANAJURA (PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO (MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	SINDICÂNCIA	SAEB/SUPREV 27/05/2019	APURAR FATOS RELATIVOS AO DESAPARECIMETNO DE UMA CPU COMBADA SOB O № 43389, UM MOUSE, UM TECLADO E UM MONITOR	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	
10	009.0167.2018.00 13660-51	SAEB № 2776 DE 29/10/2018	10/30/2018	ALINE CUNHA SETUBAL GRAN (PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO(MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	SINDICÂNCIA	PGE/CDA/CENT DIGITALIZAÇÃO- ADM 06/02/2019	APURAR O OCORRIDO COM OS BENS DECORRENTES DAS TRANSFERENCIAS PATRIMONIAIS DA SEINFRA PARA O IRDEB	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	 Este documento foi
11	0200090377719	SAEB/SEC № 482 DE 27/11/2009	10/31/2018	ALINE CUNHA SETUBAL GRAN(PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) MARTA FERNANDEZ BENGARD(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO PAD	SEC/PROTOCOLO/CE G 01/02/2019	APURAR INCICIOS DE IRREGULARIDADE DO SERVIDOR PUBLICO MAT. 11391479-8	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	
12	028.2209.2018.00 01354-90	SAEB/SECTI № 009 DE 26/10/2018	11/1/2018	MARCELO MÔNACO DA CONCEIÇÃO(PRESIDENTE) KARLA ILMA DUARTE(MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD GERAL 21/01/2019	APURAR INDICIOS DE CONDUTA DE EX-SERVIDOR DE PERMITIR SEM ASSINATURA DE INSTRUMENTO A UTILIZAÇÃO DO GALPAŌ II DO CEPED PELO IBTR.	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	-
13	009.0167.2018.00 15420-45	SAEB № 2924 DE 08/11/2018	11/9/2018	WLADYA LOUREIRO MEHMERI (PRESIDENTE) OSMUNDO OLIVEIRA PINHEIRO (MEMBRO) DIEGO AIRES DE SOUZA(MEMBRO)	SINDICÂNCIA	PGE/CDA/CENT DIGITALIZAÇÃO- ADM 29/01/2019	INDICIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO ADEQUADO NA DEFLAGRAÇÃO DE LICITAÇÃO - INSTITUTO DO CACAU	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	-

				IN	STAURAÇÃO	DE PAD/SINDIC	ÂNCIA			
Nº	Nº PROCESSO	PORTARIA	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRESIDENTE DA COMISSÃO	TIPO	SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO	OBSERVAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO	ORIENTAÇÃO PGE	DECISÃO SECRETÁRIO
14	0200180187498	SAEB № 1048 DE 14/05/2018	12/4/2018	WLADYA LOUREIRO MEHMERI(PRESIDENTE) JOSEANE BARBOSA ANBROZI (MEMBRO) MARTA LUCIA ROCHA SANTANA(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO SINDICÂNCIA	SAEB/GAB 07/06/2019	APURAR INCLUSÃO INDEVIDA DA EX-ESPOSA DE SERVIDOR, NA ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS	EMITIDO	A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE, SUGERIU PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, QUANTO AO PODER DISCIPLINAR DO ESTADO, SEGUINDO-SE, APENAS O PORCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS, ANTES RECOMENDADO, EM DESFAVOR DA EX- RENEFICIÁRIA	ARQUIVAMENTO de li
15	009.0167.2019.00 04498-24	SAEB № 226 DE 18/02/2019	2/19/2019	MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA (PRESIDENTE) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO)	SINDICÂNCIA	PGE/CDA/CENT DIGITALIZAÇÃO- ADM 05/04/2019	APURARAR INDICIOS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR JÁ FALECIDO, BEM COMO A PENSÃO A SEUS DEPENDENTES	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	s estão
16	0200160476264	SAEB/SESAB № 011 DE 21/01/2017	2/23/2019	ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(PRESIDENTE) MARTA FERNANDES BENGARD(MEMBRO) MARIA DA GRAÇA SILVA MONTE(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO PAD	PGE/PROTOCOLO 19/06/2019	APURAR INDICIOS DE SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS COM INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	s realizada
17	009.0167.2019.00 08949-84	SAEB № 293 DE 15/03/2019	3/16/2019	JOSE RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO(MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	PAD	PGE/CDA/CENT DIGITALIZAÇÃO- ADM 29/05/2019	INDICIOS DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRATICADA PELA SERVIDORA (TRANSACIONAR COM O ESTADO DA BAHIA)	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	assinatura
18	0200180187617	SAEB № 1050 DE 14/05/2018	3/26/2019	JOSE RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO(MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO PAD	PGE/PROTOCOLO 31/05/2019	INDICIOS DE DEPÓSITO INDEVIDO A FAVOR DO SERVIDOR DE MATRÍCULA 20.302.391-0	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	amente. As
19	0200180202977	SAEB № 1047 DE 14/05/2016	3/26/2019	JOSE RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO(MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO SINDICÂNCIA	PGE/PROTOCOLO 31/05/2019	INDICIOS DE DEPÓSITO INDEVIDO A FAVOR DO SERVIDOR DE MATRÍCULA 20.302.391-0	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	- la eletronia
20	009.0167.2019.00 10471-34	SAEB/SESAB Nº 004 DE 22/03/2019	3/29/2019	TEREZA CRISTINA E. S. SIMÕES(PRESIDENTE) ELIZABETH DE SOUZA BARBALHO(MEMBRO) ANTONIO JOSE PURIFICAÇÃO LIMA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 4 01/04/2019	APURAR INDICIOS DE FREQUENCIA NEGATIVA POR MAIS DE 60 DIAS	EM ANDAMENTO	-	i assinat
21	009.0167.2019.00 09031-34	SAEB/SESAB № 003 DE 15/03/2019	4/6/2019	MARTA FERNANDEZ BENGARD(PRESIDENTE) MARIA DAS GRAÇAS SILVA MONTE(MEMBRO) CRISTIANE MOREIRA RAMIRO SANTOS(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 6 10/04/2019	APURAR INDICIOS DE FREQUENCIA NEGATIVA POR MAIS DE 60 DIAS	EM ANDAMENTO	-	lumento f
22	0200180231861	SAEB/SEAGRI № 002 DE 10/04/2019	4/11/2019	RAFAEL CASTRO MELLO CARVALHO(PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO(MEMBRO) SERGIO RICARDO DE MENDONÇA(MEMBRO)	SINDICÂNCIA	SAEB/CORREG/CPD 23/04/2019	APURAR CONDUTA IRREGULAR EVENTUALMENTE PRATICADA POR AGENTES PUBLICOS	EM ANDAMENTO	-	- Este doc
23	0200160475730	SAEB/SEC № 066 DE 13/12/2016	5/11/2019	MARTA FERNANDES BENGARD(PRESIDENTE) MARIA DAS GRAÇAS SILVA MONTE (MEMBRO) CRISTIANE MOREIRA RAMIRO SANTOS (MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO PAD	SAEB/CORREG/CPD 07/05/2019	APURAR CONDUTA DA SERVIDORA, EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO ILICITA DE CARGOS	EM ANDAMENTO	-	- 37
24	009.0167.2019.00 18319-27	SAEB № 584 DE 29/05/2019	5/30/2019	EDUARDO MELO M. DOS SANTOS(PRESIDENTE) IDELLENE SOUZA LIMA GONÇALVES(MEMBRO) KARLA LIMA DUARTE (MEMBRO)	SINDICÂNCIA	SAEB/CGR/CPD 3 12/06/2019	APURAR PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE GUARDA DAS EMBARCAÇÕES FERRY NOAT MONT SERRA E IPIAÇU.	EM ANDAMENTO	-	-

	BAHIA	IO DO ESTADO DA ia da Administração		IN	ISTAURAÇÃO I	DE PAD/SINDIC	ÂNCIA			
Νº	Nº PROCESSO	PORTARIA	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRESIDENTE DA COMISSÃO	TIPO	SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO	OBSERVAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO	ORIENTAÇÃO PGE	DECISÃO SECRETÁRIO
25	3030150000715	SAEB/SERIN № 001 DE 24/05/2016	6/5/2019	JOSEMAR RAMOS NORONHA(PRESIDENTE) MARTA FERNANDES BENGARD(MEMBRO) CRISTIANE MOREIRA RAMIRO SANTOS(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO SINDICÂNCIA	SAEB/CORREG/CPD 07/05/2019	APURAR INDICIOS DE IRREGULARIDADES REF. AO CONTRATO 01/2010, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E A SEC. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN	EM ANDAMENTO	-	-
26	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0547-11	SAEB/DETRAN № 006 DE 18/06/2019	6/20/2019	MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(PRESIDENTE) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	-
27	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0818-75	SAEB/DETRAN № 007 DE 18/06/2019	6/20/2019	ALINE DE BARROS VASCONCELOS(PRESIDENTE) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(MEMBRO) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	-
28	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0798-97	SAEB/DETRAN № 008 DE 18/06/2019	6/20/2019	ALINE DE BARROS VASCONCELOS(PRESIDENTE) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA (MEMBRO) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	- -
9	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0764-48	SAEB/DETRAN Nº 009 DE 18/06/2019	6/20/2019	ALINE DE BARROS VASCONCELOS(PRESIDENTE) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(MEMBRO) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	-
0	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0745-85	SAEB/DETRAN № 010 DE 18/06/2019	6/20/2019	MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(PRESIDENTE) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	-
1	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0548-01	SAEB/DETRAN № 011 DE 18/06/2019	6/20/2019	JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA(PRESIDENTE) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	-
2	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0746-66	SAEB/DETRAN № 012 DE 18/06/2019	6/20/2019	MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(PRESIDENTE) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	-
3	0200150426030/0 09.0157.2019.002 0810-18	SAEB/DETRAN № 013 DE 18/06/2019	6/20/2019	ALINE DE BARROS VASCONCELOS(PRESIDENTE) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(MEMBRO) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	-
ļ	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0831-42	SAEB/DETRAN № 014 DE 18/06/2019	6/20/2019	MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(PRESIDENTE) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	-
5	0200180112137	SAEB/SECTI № 002 DE 06/09/2018	6/26/2019	MARIA APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA(PRESIDENTE) MIRALY ALVES LEMOS(MEMBRO) MARCIA MARIA AGUIAR G. SILVEIRA(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO SINDICÂNCIA	SAEB/CONP 28/06/2019	APURAR EXTRAVIO DE DOCUMENTOS NOTICIADOS PELO SR. MARCELO SANTOS MORAES	EM ANDAMENTO	-	_ 1
6	009.0167.2019.00 24212-18	SAEB/DETRAN № 015 DE 28/06/2019	6/29/2018	JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA(PRESIDENTE) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 28/06/2019	APURAR INDICIOS DE INOBISERVANCIA DAS NOMAS LEGAIS E REGULAMENTARES UMA VEZ QUE VEM PUSPOSTAMENTE EXERCENDO ATIVIDADES EM DISSONACIA COM O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	EM ANDAMENTO	-	-

PROCESSO Nº 009.0162.2019.0031672-89

Solicitação TCE nº OPN-003/2019

À CCI,

Tendo em vista as informações prestadas, encaminhem-se os autos para providências.



Documento assinado eletronicamente por Liliane Barbosa Britto, Superintendente, em 21/08/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 9783159 e o código CRC 446BCE8C.

Referência: Processo nº 009.0162.2019.0031672-89



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria da Administração do Estado da Bahia Execução Orçamentária da SRL -SAEB/SRL/EXEC

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 009.0162.2019.0031672-89

Interessado:@interessados_virgula_espaco@

Assunto: Solicitação TCE nº OPN-003/2019

Conforme solicitação do TCE neste processo segue planilha doc sei nº 9780998 com as informações sobre os contratos de serviços terceirizados do CAB.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio dos Santos Garcia**, **Assessor Técnico**, em 21/08/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 9782239 e o código CRC B8AD1689.

Referência: Processo nº 009.0162.2019.0031672-89

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2019

Processo SEI nº: 009.0269.2018.0009118-37. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Escrita Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa para atender as Unidades da Assessoria de Comunicação, Superintendência de Atendimento ao Cidadão e Superintendência de Patrimônio da contratante, de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e II que integram o referido contrato. Valor Global Estimado: R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2018. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0002; Projeto/Atividade: 04.126.502.2002; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Destinação de Recurso: 0100.000000. Assinatura do contrato: 15.01.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2019

Processo SEI nº: 009.0201.2018.0014357-57. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração com a interferência/anuência da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. Contratada: Screen Saver Informática LTDA EPP. Objeto: Prestação de serviços na área de telecomunicações, para atender á demanda de serviços de comunicação digital no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e organizações afins, direta e indireta, disponibilizando infraestrutura corporativa de comunicação e dados, voz e vídeo, serviços de operação, gerenciamento e manutenção dos recurso de tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), denominada Rede Governo Evento, para o município de Salvador. Valor Global Estimado: R\$ 664.620,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório da rede Rede Governo IV. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2019. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. As despesas para pagamento do contrato firmado, correrão por conta das dotações orçamentárias especificas de cada órgão beneficiário constante no instrumento. Assinatura: 31.01.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2019

Processo SEI nº: 009.1494.2018.0006732-09. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: SISTEMAS TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamento para vídeo monitoramento para Salvador e Região Metropolitana, no prédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia, contemplando a implantação, configuração, instalação da licença e operação preventiva e corretiva da rede do vídeo monitoramento implantada. Valor Global Estimado: R\$ 126.292,50 (cento e vinte seis mil, duzentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do referido contrato. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 126/2017. Forma de Fornecimento: Aquisição com fornecimento parcelado. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 3.2.1.1.05.01.0001 e 1.2.1.1.03.03.0007; Destinação de Recurso: Recursos Próprios. Assinatura: 06.02.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2019

Processo SEI nº: 009.0281.2018.0002886-38. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Drive Car Centro Automotivo, Comercio de Peças e Serviços Eireli. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo com reposição de peças e acessórios em veículos automotores pertencentes ao Estado da Bahia e em uso pela Secretaria da Administração SAEB/ Diretoria Administrativa / DA, de acordo com os Anexos I e II que integram o presente instrumento. Valor Global Estimado: R\$ 87.463,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento ora firmado. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2018. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0002;

Ação: 04.122.502.2000; **Natureza da Despesa**: 3.3.90.39; **Destinação de Recurso**: 0.100.000000. **Assinatura**: 01.11.2018.

RETIFICAÇÃO

Processo nº. 009.0281.2018.0002886-38. No Resumo do Contrato nº 008/2019, publicada no DOE de 08.02.2019, **ONDE SE LÊ:** "... "ASSINATURA: 01.11.2018...", **LEIA-SE:** "... ASSINATURA: 07.02.2019...".

RESUMO DO CONTRATO Nº 09/2019

Processo nº 0200180273718. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Nossa Senhora da Vitória Transportes Ltda. Objeto: Prestação de serviços para implantação e operação de transporte intermunicipal, no âmbito do Estado da Bahia, para atender ao SAC Móvel, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada. Valor Global Estimado: R\$ 667.751,05 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos). Vigência: A partir de 01.03.2019 até 19.07.2019. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.218.4214; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 28.02.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2019

Processo SEI nº 009.1494.2019.0003909-33. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Multipla Locação de Mão de Obra Eireli. Objeto: Prestação de servicos terceirizados de copa e cozinha e suporte administrativo e operacional a prédios públicos de acordo com os Anexos I e II que integram o presente instrumento. Valor Global Estimado: R\$ 690.317,37 (seiscentos e noventa mil, trezentos e dezessete reais e trinta e sete centavos). Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir de 28.02.2019 até 29.05.2019, ou conclusão de novo procedimento licitatório conforme processos SEI 009.0231.2018.0002295-83 e 009.1494.2018.0015401-05 e processo SEP nº 0200170131494. Modalidade: Dispensa Emergencial nº 003/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. As despesas para pagamento do contrato correrá por conta dos recursos das dotações orçamentárias especificadas nos respectivos Termos firmados entre a SAEB e os Órgãos Beneficiários dos serviços. Assinatura do contrato: 25.02.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2019

Processo SEI nº 009.0177.2019.0005142-15. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Ellu Terceirização Eireli. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza, de acordo com os Anexos I e II que integram o presente instrumento. Valor Global Estimado: R\$ 1.166.361,60 (hum milhão, cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 08.03.2019. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 155/2018. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.218.2864; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 07.03.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 014/2019

Processo SEI nº 009.0177.2019.0005355-57. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada**: Prime Serviços e Empreendimentos Eireli. **Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza, de acordo com os Anexos I e II que integram o presente instrumento. **Valor Global Estimado:** R\$ 2.033.997,72 (dois milhões, trinta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos). **Vigência**: 12 (doze) meses, a contar de 10.03.2019. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 155/2018. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Forma de Pagamento:** Através de ordem

bancária ou crédito em conta corrente. **Unidade Orçamentária:** 09.801; **Unidade Gestora**: 0001; **Ação**: 04.122.218.2864, 04.122.218.2863; **Natureza da Despesa**: 3.3.90.37 **Destinação de Recurso**: 0.100.000000. **Assinatura do contrato**: 08.03.2019.

RESUMO DO CONTRATO PS 16 /SAEB / 2019

Processo nº 0200180251692. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratado: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados visando a organização e realização de Concurso Público para provimento de 17 (dezessete) vagas, sendo 11 (onze) vagas para o cargo de médico e 06 (seis) vagas para o cargo de odontólogo, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia. Valor Global Estimado: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da publicação. Modalidade: Dispensa de licitação nº 004/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0010; Ação: 04.122.218.7803; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.113.000000. Assinatura do contrato: 11.03.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2019

Processo SEI nº 009.0201.2018.0019965-11. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. Objeto: prestação de serviços de: Processamento e Armazenamento de Dados dos Sistemas Corporativos; Hospedagem de Serviços e de Sistema Corporativos; Administração, Concepção de Projeto e Suporte de Redes Corporativas e Gestão da Rede; Administração e Suporte de dados Corporativos; Conectividade; Ambiente de Comunidade e Colaboração Office 365, todos classificados enquanto "Serviços de Caráter Obrigatório" por força das Instruções Normativas nº 011/2015 e 021/2018. Valor Mensal Estimado: R\$ 553.601,09 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e um reais e nove centavos). Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura. Modalidade de Licitação: Dispensa nº 005/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0010 e 0014; Ação: 04.126.502.2002; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 18.03.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2019

Processo SEI nº 009.0281.2018.0016104-10. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Objeto: Contratação de Apólice de Seguro de Acidente Pessoal aos 16 (dezesseis) Estagiários, conforme Anexo único e Apólice a ser emitida pela contratada. Valor Global Estimado: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia 18.03.2019 até às 24 horas do dia 18.03.2020. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0002; Ação: 04.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 18.03.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2019

Processo SEI: 009.1494.2019.0008615-61. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Servit Serviços Terceirizados Eireli. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de copa e cozinha e suporte administrativo e operacional à prédios públicos, conforme Anexo I e II integram o presente instrumento. Valor Global Estimado: R\$ 666.535,53 (seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e três centavos). Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de 02 de abril de 2019 até 01 de julho de 2019 ou até a conclusão de procedimento licitatório instaurado pela SAEB sob os nºs SEI 009.0231.2018.0002295-83 e 009.1494.2018.0015401-05 e processo SEP nº 020017031494. Modalidade: Dispensa Emergencial nº 007/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações

orçamentárias especificadas nos Termos de Cooperação anexos a este instrumento. **Assinatura** do contrato: 02.04.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2019

Processo nº 0200170047469. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa SA Produções e Serviços Ltda ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de programação visual para os postos SAC Capital e Região Metropolitana de Salvador. Valor Global Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.218.2864 e 04.122.218.2863; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 05.04.2019.

RETIFICAÇÃO

No Resumo do Contrato referente ao processo SEI nº: 009.0201.2018.0019965-11, publicado no DOE de 19.03.2019, **ONDE SE LÊ:** "RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2019"; **LEIA-SE:** "RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2019".

RESUMO DO CONTRATO Nº 028/2019

Processo SEI nº 009.0177.2018.0020695-36. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB. Objeto: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Hospedagem de Servidores de Serviços e de Sistemas Corporativos, Gestão de Rede Governo, etc.), classificados enquanto "Serviços de Caráter Obrigatório" por força da Instrução Normativa nº 021/2018. Valor Global Estimado: R\$ 1.865.383,38 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos). Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura. Modalidade de Licitação: Dispensa nº 009/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101, 09.801 e 09.601; Unidade Gestora: 0001, 0002, 0003 e 0014; Ação: 04.126.52.2002, 04.122.218.2864, 04.122.218.286, 04.122.218.4214 e 10.302.502.4303; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Destinação de Recurso: 0.100.000000 e 0.242.000000. Assinatura do contrato: 15.04.2019.

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 024/2019 E 025/2019

Processo SEI: 009.1494.2019.0008615-61. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Servit Serviços Terceirizados Eireli. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de copa e cozinha e suporte administrativo e operacional à prédios públicos, conforme Anexo I e II integram o presente instrumento. Valor Global Estimado: R\$ 1.564.410,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais). Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de 23 de abril de 2019 ou até a conclusão de procedimento licitatório instaurado pela SAEB sob os nºs SEI 009.0231.2018.0002295-83 e 009.1494.2018.0015401-05 e processo SEP nº 020017031494. Modalidade: Dispensa Emergencial nº 007/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias especificadas nos Termos de Cooperação anexos a este instrumento. Assinatura do contrato: 22.04.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2019

Processo SEI nº 009.0201.2018.0010012-42. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada**: Consórcio formado pelas empresas: Telemar Norte Leste S/A – em Recuperação Judicial, Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial, e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda, com a interveniência/anuência da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. **Objeto:** Prestação de serviços de comunicação digital dentro do âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e organizações afins, direta e indireta,

disponibilizando infraestrutura corporativa de comunicação de dados, voz e vídeo, serviços de operação, gerenciamento e manutenção dos recursos de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), denominada Emergencial Rede Governo Interior. Valor Máximo Estimado: R\$ 34.998.200,34 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil e duzentos reais e trinta e quatro centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura. Modalidade de Licitação: Dispensa Emergencial nº 010/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. As despesas para o pagamento da referida contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária dos diversos Órgão e Entidades beneficiados. Assinatura do contrato: 24.04.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 026/2019

Processo SEI nº: 073.5747.2018.0006478-62. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Fortesas Consultoria e Projetos Ltda. Objeto: Prestação de serviços de Estudo Patológico e Projeto de Reabilitação de Estruturas do Pavilhão do Departamento de Ciências Exatas e Tecnologias da UESC – Ilhéus/BA. Valor Global Estimado: R\$ 32.960,00 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais). Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura. Modalidade: Dispensa nº 001/2019. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Gestora: 11.304; Projeto/Atividade: 12.364.212.7871; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0213. Assinatura do contrato: 26.04.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 030/2019

Processo SEI nº: 009.0160.2019.0015136-65. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Teknik Construtora Ltda - EPP. Objeto: Prestação de serviços de recuperação estrutural da laje de cobertura e casa de máquina do prédio do Instituto do Cacau - 1ª Etapa. Valor Global Estimado: R\$ 2.974.213,56 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura. Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2019. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Gestora: 09.101; Unidade Gestora: 0015; Ação (Projeto/Atividade): 04.122.218.7854; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 03.05.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2019

Processo nº: 0200190005070. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Creta Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional de prédios públicos. Valor Global Estimado: R\$ 29.221,80 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos). Vigência: 02 (dois) meses, a contar de 01.06.2019. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 087/2017. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Gestora: 09.101; Unidade Gestora: 0002; Ação (Projeto/ Atividade): 04.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 31.05.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 033/2019

Processo SEI nº: 009.0160.2019.0021432-50. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Ejos Construções e Instalações Eireli. Objeto: Prestação de serviços de construção do centro de comercialização de animais - Município de Tremedal e Jânio Quadros. Valor Global Estimado: R\$ 442.524,47 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos). Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos contados 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2019. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Gestora: 10.101; Unidade Gestora: 0015; Ação (Projeto/Atividade): 20.608.203.7244; Natureza da Despesa:

4490.5100; **Destinação de Recurso**: 0.331.200813 e 5.100.000000. **Assinatura do contrato**: 07.06.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2019

Processo SEI nº: 009.0271.2018.0012699-08. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Energisa Instalação Elétrica Ltda. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso nos Postos SAC Brumado, SAC Eunápolis, SAC Guanambi, SAC Ilhéus, SAC Itabuna, SAC Jequié, SAC Porto Seguro, SAC Santo Antônio de Jesus, SAC Teixeira de Freitas, SAC Valença, SAC Vitória da Conquista II, Ponto SAC Cruz das Almas, Ponto SAC Ipiau, Ponto SAC Itapetinga. Valor Global Estimado: R\$ 62.543,46 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura. Modalidade: Dispensa Emergencial nº 014/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.218.2864 e 04.122.218.2863; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 26.06.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2019

Processo SEI nº: 009.0269.2019.0019939-35. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Escrita Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa para atender os Pontos SAC de Cícero Dantas, SAC Cocos, SAC Jaguaquara, SAC Ribeira do Pombal, SAC Presidente Tancredo Neves, SAC Guarajuba, SAC Ipirá, SAC Ipiaú, SAC Itapetinga, SAC Olindina, SAC Maracás, SAC Serrinha, SAC Itaberaba, SAC Coaraci, SAC Camamu, SAC Curaçá, SAC Mucugê, SAC Santa Maria da Vitória, SAC Central, SAC Cruz das Almas e SAC Inhambupe, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Valor Global Estimado: R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2018. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 04.122.218.2863; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 19.06.2019.

RESUMO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 040/2019

Processo SEI nº: 009.0206.2019.0018109-71. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: MAPFRE Seguros Gerais S/A. Objeto: Prestação dos serviços de seguro contra incêndio (inclusive decorrentes de tumulto), queda de raio, explosões de qualquer natureza, vendaval e danos elétricos dos imóveis, incluídos os bens móveis que os guarnecem, de propriedade do Governo do Estado da Bahia listados no Anexo I que integra o presente instrumento. Valor Global Estimado: R\$ 1.369.461,17 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir das 24:00 horas do dia 25.06.2019, com término ás 24:00 horas do dia 22.12.2019. ou até a conclusão do processo licitatório nº 009.0205.2018.0009142-01. Modalidade: Dispensa Emergencial nº 015/2019, com fundamento no art.59, IV, da Lei nº 9.433/05. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0015; Projeto/Atividade: 04.122.218.4885; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 25.06.2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2019

Processo SEI nº: 009.0177.2019.0021474-57. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada**: Alfa Serviço de Locação de Mão de Obra Eireli. **Objeto:** Prestação de serviços terceirizados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos para Postos e Pontos da Rede SAC do Interior, de acordo com as especificações do Termo de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.b//autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZNZG10TG4

Referência. Valor Mensal Estimado: R\$ 1.427.890,50 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 29.06.2019. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2019. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 04.122.218.2863 e 04.122.218.2864; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 28.06.2019.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº: 0200180251692. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados visando a organização e realização de Concurso Público para provimento de 17 (dezessete) vagas, sendo 11 (onze) vagas para o cargo de médico e 06 (seis) vagas para o cargo de odontólogo, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado da Bahia. Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias. Valor Global estimado: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0010; Ação: 04.122.218.7803; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.113.000000. Fundamentação Legal: Art. 59, XII, da Lei Estadual nº. 9.433/05. Assinatura: 27.02.2019.

RESUMO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Processo SEI nº: 009.1494.2019.0003909-33. **Objeto:** Contratação dos serviços terceirizados de copa e cozinha e suporte administrativo e operacional a prédios públicos. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor Global Estimado:** R\$ 690.317,37 (seiscentos e noventa mil, trezentos e dezessete reais e trinta e sete centavos). As despesas para pagamento do contrato a ser firmado correrá por conta dos recursos das dotações orçamentárias expedidas pelas Unidades Beneficiárias. **Fundamentação Legal:** Art. 59, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/05. **Assinatura:** 22.02.2019.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ DIRETORIA GERAL

Processo nº: 0200180273718. Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços para implantação e operação de transporte intermunicipal, no âmbito do Estado da Bahia, para atender ao SAC Móvel, de acordo com as especificações do Termo de Referencia do instrumento convocatório e da proposta apresentada. Vigência: A partir de 01.03.2019 até 19.07.2019. Valor Global Estimado: R\$ 667.751,05 (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.218.4214; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Fundamentação Legal: Art. 59, X, da Lei Estadual nº. 9.433/05. Assinatura: 28.02.2019.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Processo SEI nº: 009.0201.2018.0019965-11. Objeto: Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.579.586/0001-32, com vistas à prestação de serviços de: Processamento e Armazenamento de Dados dos Sistemas Corporativos: Hospedagem de Servicos e de Sistema Corporativos; Administração, Concepção de Projeto e Suporte de Redes Corporativas e Gestão da Rede; Administração e Suporte de dados Corporativos; Conectividade; Ambiente de Comunidade e Colaboração Office 365, todos classificados enquanto "Serviços de Caráter Obrigatório" por força das Instruções Normativas nºs 011/2015 e 021/2018. Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura. Valor Total Mensal: R\$ 3.321.606,54 (três milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0010 e 0014; Ação: 04.126.502.2002; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Fundamentação Legal: Art. 59, XV, da Lei Estadual 9.433/2005, que expressamente dispõe: "Art. 59 - É dispensável a Licitação; (...) XV - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para

prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;". Assinatura: 13.03.2019.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ PLANSERV

Processo nº: 0200180154301. Objeto: Locação de imóvel urbano, não residencial, situado no município de Salvador, para fins de instalação e funcionamento da nova sede do Planserv. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor Global estimado: R\$ 1.303.200,00 (um milhão, trezentos e três mil e duzentos reais). Unidade Orçamentária: 09.601; Unidade Gestora: 0003; Ação: 10.302.502.4303; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.242.000000. Fundamentação Legal: Art. 59, VII, da Lei Estadual nº. 9.433/05. Assinatura: 02.04.2019.

RESUMO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO E INOVAÇÃO

Processo SEI nº 009.0201.2018.0010012-42. Objeto: Serviços de comunicação digital dentro do âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia e organizações afins, direta e indireta, disponibilizando infraestrutura corporativa de comunicação de dados, voz e vídeo, serviços de operação, gerenciamento e manutenção dos recursos de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), denominada Emergencial Rede Governo Interior. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura. Valor Máximo Estimado: R\$ 34.998.200,34 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil e duzentos reais e trinta e quatro centavos). As despesas para o pagamento da referida contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária dos diversos Órgão e Entidades beneficiados. Com fulcro no quanto disposto nos art. 59, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, que expressamente dispõe: "É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo (...), vedada a prorrogação dos respectivos contratos;". Assinatura: 10.04.2019.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Processo SEI nº: 009.0177.2018.0020695-36. Objeto: Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.579.586/0001-32, com vistas a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Hospedagem de Servidores de Servicos e de Sistemas Corporativos. Gestão de Rede Governo, etc.), classificados enquanto "Serviços de Caráter Obrigatório" por força da Instrução Normativa nº 021/2018. Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 1.865.383,38 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil. trezentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos). Unidade Orçamentária: 09.101, 09.801 e 09.601; Unidade Gestora: 0001, 0002. 0003 0014: Acão: 04.126.52.2002. 04.122.218.2864. 04.122.218.286, 04.122.218.4214 e 10.302.502.4303; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Destinação de Recurso: 0.100.000000 e 0.242.000000. Fundamentação Legal: Art. 59, XV, da Lei Estadual 9.433/2005, que expressamente dispõe: "Art. 59 -É dispensável a Licitação; (...) XV - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;". Assinatura: 15.04.2019.

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ DIRETORIA GERAL

Processo nº: 009.0271.2018.0012699-08. Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso nos Postos SAC Brumado, SAC Eunápolis, SAC Guanambi, SAC Ilhéus, SAC Itabuna, SAC Jequié, SAC Porto Seguro, SAC Santo Antônio de Jesus, SAC Teixeira de Freitas, SAC Valença, SAC Vitória da Conquista I, SAC Vitória da Conquista II, Ponto SAC Cruz das Almas, Ponto SAC Ipiau, Ponto SAC Itapetinga. Vigência: 90 (noventa) dias. Valor Global Estimado: R\$ 62.543,46 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.218.2864 e 04.122.218.2863; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Fundamentação Legal: Art. 59, IV da Lei Estadual nº. 9.433/05. Assinatura: 19.06.2019.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Secretaria da Administração do Estado da Bahia COORDENAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO PROCESSUAL SAEB/CGR/CONP

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 059 Data: 08/08/2019

Origem: Paulo Emanuel Pimenta dos Santos

Destino: **Rita Eliane Martins Araújo**

Corregedor Geral - SAEB

Coordenação de Controle Interno

Assunto: Resposta à Solicitação **TCE Nº OPN 001/2019** - Relação de Processos Correicionais realizados e/ou vigentes no período de janeiro/2019 à junho/2019.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, e, em atenção ao quanto solicitado na Solicitação **TCE Nº OPN 001/2019**, sirvo do presente para encaminhar-lhes a relação das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares realizadas e/ou vigentes no período de janeiro/2019 à junho/2019, acostada ao doc. SEI nº 9299854.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos outros que se façam necessários.

Paulo Emanuel Pimenta dos Santos

Corregedor Geral - SAEB



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Emanuel Pimenta dos Santos**, **Corregedor Geral**, em 09/08/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13°, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de</u> 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 9299155 e o código CRC 30324DB9.

SEI nº 9299155

	BAHIA	IO DO ESTADO DA ia da Administração								automicacão: KZNZG4OTG4	
S	INSTAURAÇÃO DE PAD/SINDICÂNCIA										
Nº	№ PROCESSO	PORTARIA	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRESIDENTE DA COMISSÃO	TIPO	SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO	OBSERVAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO	ORIENTAÇÃO PGE	DECISÃO SECRETÁRIO	
1	0200180202870	SAEB/SESAB DE № 001 DE 16/08/2018	8/17/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA (PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. LIVEIRA(MEMBRO) RENILDA DOS SANTOS COSTA(MEMBRO)	PAD	PGE/PROTOCOLO 04/01/2019	APURAR CONDUTA DO SERVIDOR EM RAZÃO DE INDICIOS DA PRATICA DE ACUMULAÇÃO ILICITA DE VÍNCULOS FUNCIONAIS PÚBLICOS	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	Agina.	
2	0200150537532	SAEB/SESAB DE № 028 DE 27/11/2015	9/5/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) CLÁUDIA MATTA COSTA(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO PAD	PGE/PROTOCOLO 26/02/2019	APURAR INDICIOS DE SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS COM INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	última pe	
3	0200180187900	SAEB Nº 024 DE 02/08/2018	10/3/2018	MARTA FERNANDEZ BENGARD(PRESIDENTE) JOSEMAR RAMOS NORONHA (MEMBRO) MARIA DAS GRAÇAS SILVA MONTE(MEMBRO)	PAD	PGE/PROTOCOLO 30/01/2019	INDICIOS DEFREQUENCIA NEGATIVA ACIMA DE 30 DIAS	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	s em sua	
4	0200180187919	SAEB № 027 DE 09/08/2018	10/9/2018	MARTA FERNANDEZ BENGARD(PRESIDENTE) JOSEMAR RAMOS NORONHA(MEMBRO) MARIA DAS GRAÇAS SILVA MONTE(MEMBRO)	PAD	SAEB/ARQUIVO GERAL 05/04/2019	INDICIOS DE QUE ESTARIA COM FREQUENCIA NEGATIVA ACIMA DE 30 DIAS	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	.ao listada hr/antenti	
5	0200180187790	SAEB/SEC № 021 23/08/2018	10/27/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) CLÁUDIA MATTA COSTA(MEMBRO)	PAD	SEC/PROTOCOLO/CE G 09/07/2019	INDICIOS DE DESVIOS DE CONDUTA FUNCIOAL NO EXERCICIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE DIRETORA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO ESCOLAR	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	ietronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.	
6	0200180187803	SAEB/SEC № 022 23/08/2018	10/27/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA (PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) CLÁUDIA MATTA COSTA(MEMBRO)	PAD	PGE/PROTOCOLO 28/02/2019	INDICIOS DE DESVIOS DE CONDUTA FUNCIOAL NO EXERCICIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE DIRETORA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO ESCOLAR	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	sinaturas re	
7	0200180187811	SAEB/SEC № 024 23/08/2018	10/27/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA (PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) CLÁUDIA MATTA COSTA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CORREG/CPD 18/07/2019	INDICIOS DE DESVIOS DE CONDUTA FUNCIOAL NO EXERCICIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE DIRETORA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO ESCOLAR	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	inente. As as	
8	0200180187820	SAEB/SEC № 023 23/08/2018	10/27/2018	JOSÉ RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) CLÁUDIA MATTA COSTA(MEMBRO)	PAD	PGE/PROTOCOLO 03/01/2019	INDICIOS DE DESVIOS DE CONDUTA FUNCIOAL NO EXERCICIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE DIRETORA DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO ESCOLAR	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	veletronican	
9	0200180187609	SAEB/SEC № 1043 14/05/2018	10/27/2018	JOSE RICARDO PALOMO TANAJURA (PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO (MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	SINDICÂNCIA	SAEB/SUPREV 27/05/2019	APURAR FATOS RELATIVOS AO DESAPARECIMETNO DE UMA CPU COMBADA SOB O № 43389, UM MOUSE, UM TECLADO E UM MONITOR	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	Toi assinado e	
10	009.0167.2018.00 13660-51	SAEB № 2776 DE 29/10/2018	10/30/2018	ALINE CUNHA SETUBAL GRAN (PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO(MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	SINDICÂNCIA	PGE/CDA/CENT DIGITALIZAÇÃO- ADM 06/02/2019	APURAR O OCORRIDO COM OS BENS DECORRENTES DAS TRANSFERENCIAS PATRIMONIAIS DA SEINFRA PARA O IRDEB	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	documento foi	
11	0200090377719	SAEB/SEC № 482 DE 27/11/2009	10/31/2018	ALINE CUNHA SETUBAL GRAN(PRESIDENTE) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO) MARTA FERNANDEZ BENGARD(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO PAD	SEC/PROTOCOLO/CE G 01/02/2019	APURAR INCICIOS DE IRREGULARIDADE DO SERVIDOR PUBLICO MAT. 11391479-8	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	Este docur	
12	028.2209.2018.00 01354-90	SAEB/SECTI № 009 DE 26/10/2018	11/1/2018	MARCELO MÔNACO DA CONCEIÇÃO(PRESIDENTE) KARLA ILMA DUARTE(MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD GERAL 21/01/2019	APURAR INDICIOS DE CONDUTA DE EX-SERVIDOR DE PERMITIR SEM ASSINATURA DE INSTRUMENTO A UTILIZAÇÃO DO GALPAÕ II DO CEPED PELO IBTR.	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	cor vorificada	
13	009.0167.2018.00 15420-45	SAEB № 2924 DE 08/11/2018	11/9/2018	WLADYA LOUREIRO MEHMERI (PRESIDENTE) OSMUNDO OLIVEIRA PINHEIRO (MEMBRO) DIEGO AIRES DE SOUZA(MEMBRO)	SINDICÂNCIA	PGE/CDA/CENT DIGITALIZAÇÃO- ADM 29/01/2019	INDICIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO ADEQUADO NA DEFLAGRAÇÃO DE LICITAÇÃO - INSTITUTO DO CACAU	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	- 20	

-	INSTAURAÇÃO DE PAD/SINDICÂNCIA									
Nº	Nº PROCESSO	PORTARIA	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRESIDENTE DA COMISSÃO	TIPO	SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO	OBSERVAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO	ORIENTAÇÃO PGE	
14	0200180187498	SAEB № 1048 DE 14/05/2018	12/4/2018	WLADYA LOUREIRO MEHMERI(PRESIDENTE) JOSEANE BARBOSA ANBROZI (MEMBRO) MARTA LUCIA ROCHA SANTANA(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO SINDICÂNCIA	SAEB/GAB 07/06/2019	APURAR INCLUSÃO INDEVIDA DA EX-ESPOSA DE SERVIDOR, NA ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS	EMITIDO	A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE, SUGERIU PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, QUANTO AO PODER DISCIPLINAR DO ESTADO, SEGUINDO-SE, APENAS O PORCESSO DE REPARAÇÃO DE DANOS, ANTES RECOMENDADO, EM DESFAVOR DA EX- BENEFICIÁRIA	ARQUIVAMENTO CONFORME PORTARIA III) SAEB N° 644 DE 12/06/2019, PUBLICADAS EM 13/06/2019
15	009.0167.2019.00 04498-24	SAEB № 226 DE 18/02/2019	2/19/2019	MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA (PRESIDENTE) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO)	SINDICÂNCIA	PGE/CDA/CENT DIGITALIZAÇÃO- ADM 05/04/2019	APURARAR INDICIOS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR JÁ FALECIDO, BEM COMO A PENSÃO A SEUS DEPENDENTES	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	s estão li
16	0200160476264	SAEB/SESAB № 011 DE 21/01/2017	2/23/2019	ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(PRESIDENTE) MARTA FERNANDES BENGARD(MEMBRO) MARIA DA GRAÇA SILVA MONTE(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO PAD	PGE/PROTOCOLO 19/06/2019	APURAR INDICIOS DE SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS COM INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	S. realizada
17	009.0167.2019.00 08949-84	SAEB № 293 DE 15/03/2019	3/16/2019	JOSE RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO(MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	PAD	PGE/CDA/CENT DIGITALIZAÇÃO- ADM 29/05/2019	INDICIOS DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PRATICADA PELA SERVIDORA (TRANSACIONAR COM O ESTADO DA BAHIA)	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	- assinatura
18	0200180187617	SAEB № 1050 DE 14/05/2018	3/26/2019	JOSE RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO(MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO PAD	PGE/PROTOCOLO 31/05/2019	INDICIOS DE DEPÓSITO INDEVIDO A FAVOR DO SERVIDOR DE MATRÍCULA 20.302.391-0	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	amente. As
19	0200180202977	SAEB № 1047 DE 14/05/2016	3/26/2019	JOSE RICARDO PALOMO TANAJURA(PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO(MEMBRO) ADRIANO LUIS ARAGÃO S. OLIVEIRA(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO SINDICÂNCIA	PGE/PROTOCOLO 31/05/2019	INDICIOS DE DEPÓSITO INDEVIDO A FAVOR DO SERVIDOR DE MATRÍCULA 20.302.391-0	EMITIDO	EM EXPEDIÇÃO	ا - Abe eletronid
20	009.0167.2019.00 10471-34	SAEB/SESAB № 004 DE 22/03/2019	3/29/2019	TEREZA CRISTINA E. S. SIMÕES(PRESIDENTE) ELIZABETH DE SOUZA BARBALHO(MEMBRO) ANTONIO JOSE PURIFICAÇÃO LIMA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 4 01/04/2019	APURAR INDICIOS DE FREQUENCIA NEGATIVA POR MAIS DE 60 DIAS	EM ANDAMENTO	-	Di assinal
21	009.0167.2019.00 09031-34	SAEB/SESAB Nº 003 DE 15/03/2019	4/6/2019	MARTA FERNANDEZ BENGARD(PRESIDENTE) MARIA DAS GRAÇAS SILVA MONTE(MEMBRO) CRISTIANE MOREIRA RAMIRO SANTOS(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 6 10/04/2019	APURAR INDICIOS DE FREQUENCIA NEGATIVA POR MAIS DE 60 DIAS	EM ANDAMENTO	-	lumento fi
22	0200180231861	SAEB/SEAGRI № 002 DE 10/04/2019	4/11/2019	RAFAEL CASTRO MELLO CARVALHO(PRESIDENTE) NIVALDO MENEZES FIGUEIREDO FILHO(MEMBRO) SERGIO RICARDO DE MENDONÇA(MEMBRO)	SINDICÂNCIA	SAEB/CORREG/CPD 23/04/2019	APURAR CONDUTA IRREGULAR EVENTUALMENTE PRATICADA POR AGENTES PUBLICOS	EM ANDAMENTO	-	- Este doc
23	0200160475730	SAEB/SEC № 066 DE 13/12/2016	5/11/2019	MARTA FERNANDES BENGARD(PRESIDENTE) MARIA DAS GRAÇAS SILVA MONTE (MEMBRO) CRISTIANE MOREIRA RAMIRO SANTOS (MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO PAD	SAEB/CORREG/CPD 07/05/2019	APURAR CONDUTA DA SERVIDORA, EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO ILICITA DE CARGOS	EM ANDAMENTO	-	
24	009.0167.2019.00 18319-27	SAEB № 584 DE 29/05/2019	5/30/2019	EDUARDO MELO M. DOS SANTOS(PRESIDENTE) IDELLENE SOUZA LIMA GONÇALVES(MEMBRO) KARLA LIMA DUARTE (MEMBRO)	SINDICÂNCIA	SAEB/CGR/CPD 3 12/06/2019	APURAR PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE GUARDA DAS EMBARCAÇÕES FERRY NOAT MONT SERRA E IPIAÇU.	EM ANDAMENTO	-	- 900

INSTAURAÇÃO DE PAD/SINDICÂNCIA										
Nº	№ PROCESSO	PORTARIA	DATA DA PUBLICAÇÃO	PRESIDENTE DA COMISSÃO	TIPO	SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO	OBSERVAÇÃO	PARECER DA COMISSÃO	ORIENTAÇÃO PGE	DECISÃO SECRETÁRIO
25	3030150000715	SAEB/SERIN № 001 DE 24/05/2016	6/5/2019	JOSEMAR RAMOS NORONHA(PRESIDENTE) MARTA FERNANDES BENGARD(MEMBRO) CRISTIANE MOREIRA RAMIRO SANTOS(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO SINDICÂNCIA	SAEB/CORREG/CPD 07/05/2019	APURAR INDICIOS DE IRREGULARIDADES REF. AO CONTRATO 01/2010, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E A SEC. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERIN	EM ANDAMENTO	-	та рágina.
26	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0547-11	SAEB/DETRAN Nº 006 DE 18/06/2019	6/20/2019	MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(PRESIDENTE) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	
27	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0818-75	SAEB/DETRAN № 007 DE 18/06/2019	6/20/2019	ALINE DE BARROS VASCONCELOS(PRESIDENTE) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(MEMBRO) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	Istadas em
28	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0798-97	SAEB/DETRAN № 008 DE 18/06/2019	6/20/2019	ALINE DE BARROS VASCONCELOS(PRESIDENTE) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA (MEMBRO) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	- das estão
29	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0764-48	SAEB/DETRAN № 009 DE 18/06/2019	6/20/2019	ALINE DE BARROS VASCONCELOS(PRESIDENTE) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(MEMBRO) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	as realiza
30	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0745-85	SAEB/DETRAN № 010 DE 18/06/2019	6/20/2019	MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(PRESIDENTE) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	
31	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0548-01	SAEB/DETRAN № 011 DE 18/06/2019	6/20/2019	JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA(PRESIDENTE) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	camente. A
32	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0746-66	SAEB/DETRAN № 012 DE 18/06/2019	6/20/2019	MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(PRESIDENTE) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	do <u>eletron</u> čamen
33	0200150426030/0 09.0157.2019.002 0810-18	SAEB/DETRAN № 013 DE 18/06/2019	6/20/2019	ALINE DE BARROS VASCONCELOS(PRESIDENTE) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(MEMBRO) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	- roi assinado el
34	0200150426030/0 09.0167.2019.002 0831-42	SAEB/DETRAN № 014 DE 18/06/2019	6/20/2019	MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(PRESIDENTE) JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA(MEMBRO) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 26/06/2019	APURAR INDICIOS DE QUE TERIA AUFERIDO INDEVIDAMENTE PARCELAS REMUNERATORIAS DE DIÁRIAS.	EM ANDAMENTO	-	Este documentd foi
35	0200180112137	SAEB/SECTI № 002 DE 06/09/2018	6/26/2019	MARIA APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA(PRESIDENTE) MIRALY ALVES LEMOS(MEMBRO) MARCIA MARIA AGUIAR G. SILVEIRA(MEMBRO)	RECONVOCAÇÃO SINDICÂNCIA	SAEB/CONP 28/06/2019	APURAR EXTRAVIO DE DOCUMENTOS NOTICIADOS PELO SR. MARCELO SANTOS MORAES	EM ANDAMENTO	-	
36	009.0167.2019.00 24212-18	SAEB/DETRAN № 015 DE 28/06/2019	6/29/2018	JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA(PRESIDENTE) ALINE DE BARROS VASCONCELOS(MEMBRO) MARCO AURÉLIO FORTUNA DÓREA(MEMBRO)	PAD	SAEB/CGR/CPD 1 28/06/2019	APURAR INDICIOS DE INOBISERVANCIA DAS NOMAS LEGAIS E REGULAMENTARES UMA VEZ QUE VEM PUSPOSTAMENTE EXERCENDO ATIVIDADES EM DISSONACIA COM O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	EM ANDAMENTO	-	-



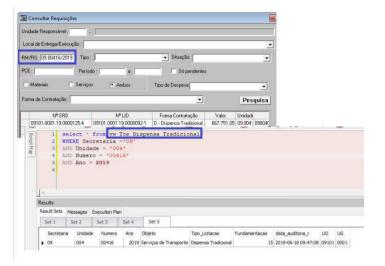
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Administração

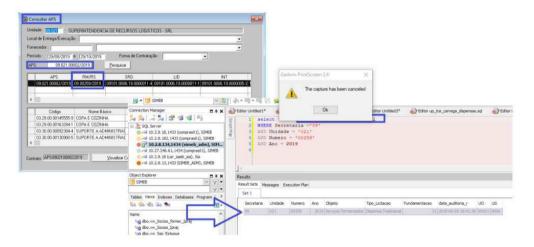
Superintendência de Recursos Logísticos – SRL Diretoria de Suporte à Logística – DSL Coordenação de Gestão de Sistemas Administrativos – CGSA

EVIDÊNCIAS_PROCESSO SEI 009.0162.2019.0043951-02

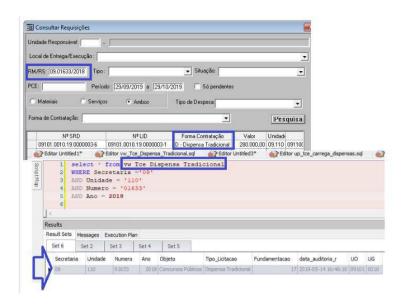
REQUISIÇÃO: 09.00416/2019



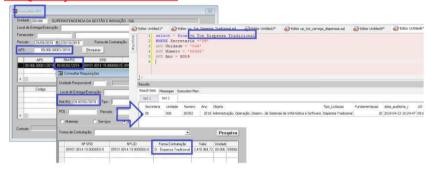
REQUISIÇÃO: 09.00259/2019



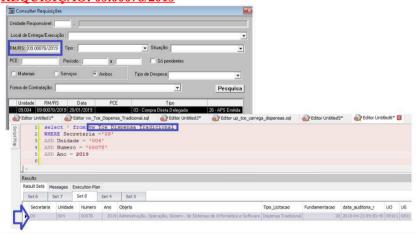
REQUISIÇÃO: 09.01633/2018

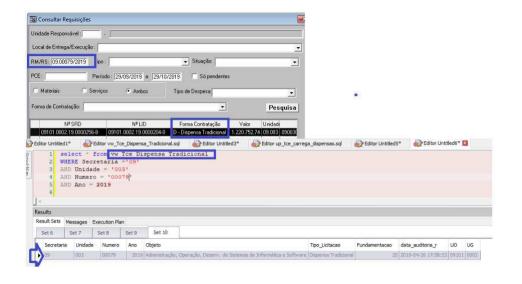


REQUISIÇÃO: 09.00392/2019

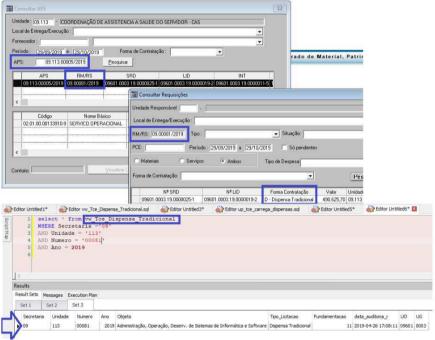


REQUISIÇÃO: 09.00078/2019

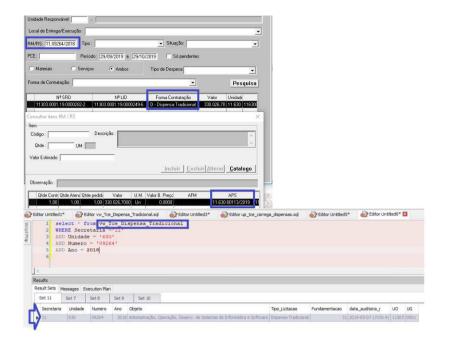




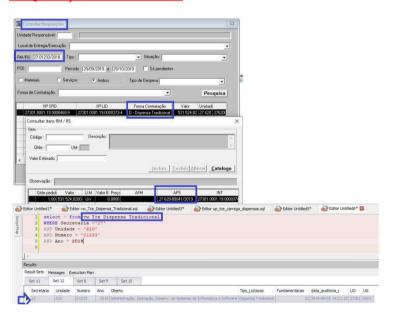
REQUISIÇÃO: 09.00081/2019



REQUISIÇÃO: 09.09264/2018

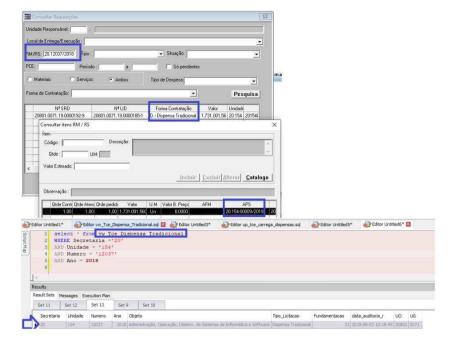


REQUISIÇÃO: 09.01233/2018



REQUISIÇÃO: 09.12037/2018









RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DA LAJE DO 3º PAVIMENTO E CASA DE MÁQUINA DO INSTITUTO DO CACAU EM SALVADOR

Senhor Coordenador,

Atendendo a solicitação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, nº OPN-010/201, encaminho relatório respondendo aos questionamentos:

TCE

a) Quais providencias adotadas pelo Estado para a recuperação estrutural do prédio do Instituto do Cacau da Bahia (ICB), informando sobre o estágio atual das obras, detalhando o que já foi realizado e o a realizar.

FISCALIZAÇÃO

Após a realização de uma da nova licitação: a TP nº 01/19, a empresa vencedora foi a TEKNIK CONSTRUTORA LTDA - EPP, que assinou o contrato nº 030/19, publicado em 30/05/2019. A primeira ação para viabilizar o início das atividades da obra foi a solicitação da mudança de titularidade do Alvará a Secretaria Municipal de desenvolvimento Urbano de Salvador - SEDUR, após análise a SEDUR, foi emitido o Alvará em **05/06/2019**, com a alteração da responsabilidade técnica para a nova empresa executora.

A OS foi emitida em 02/09/2019, a contratada solicitou 10 dias para iniciar a obra em função da logística da empresa, em 12/09/2019 a recuperação estrutural do Instituto do CACAU foi iniciada.

Os serviços iniciais executados foram: instalação de canteiro, instalação de elevador tipo cremalheira e colocação de tapume metálico; a partir de então foi retirada a cobertura dos trechos a serem demolidos e bota-fora de entulhos . Atualmente estão sendo realizados os serviços de execução das bandejas de proteção, demolição das paredes e laje da casa de máquinas e retirada dos materiais provenientes da demolição. A obra encontra-se em ritmo normal, apesar das dificuldades proveniente do funcionamento do prédio e da intensa movimentação no seu entorno.

As próximas etapas de execução serão desenvolvidas de acordo com o cronograma físico e financeiro, anexo.

TCE

a) Anexar os contratos e aditivos para recuperação e demonstrativo dos desembolsos efetuados.

FISCALIZAÇÃO

Já foi efetuada a primeira medição de serviços, referente ao período 12/09/2019 a 11/10/19 no valor de R\$ 228.923,12, que se encontra na Assessoria Financeira para providências de pagamento, ainda não foi efetuado o pagamento e nenhum aditivo de serviço foi realizado.

Em, 30 de outubro de 2019



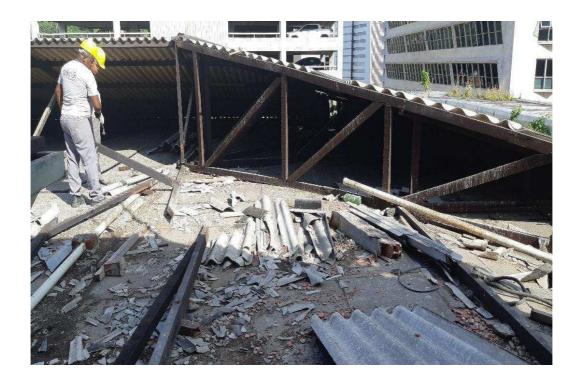






RELATÓRIO FOTOGRÁFICO































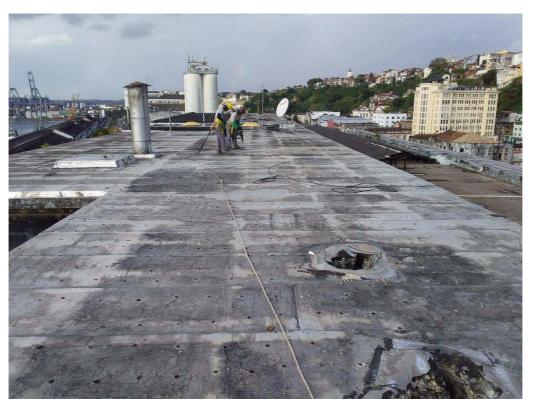












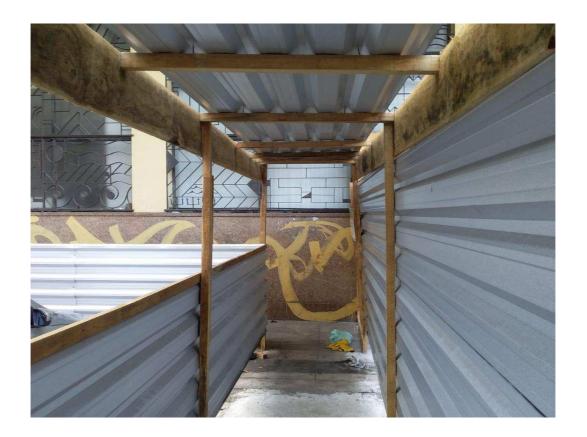










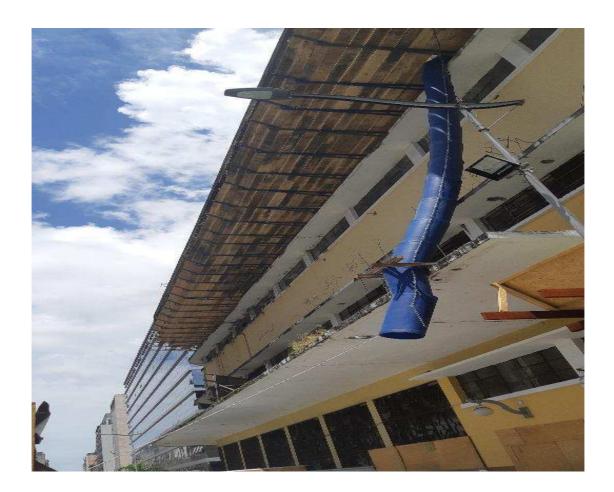




























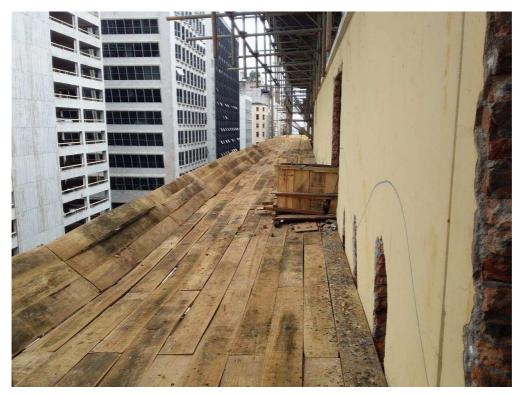


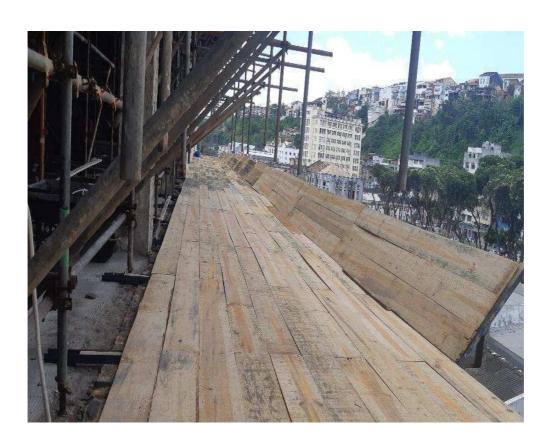












Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Valeria Dias Carvalho Silva Cancio Gerente de Auditoria - Assinado em 11/12/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZNZG1OTG4